



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026/SEMED

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, ESTADO DE RORAIMA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEME), através da **Comissão de Contratação e Licitação (CCL)**, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para objeto a seguir especificados, com fulcro nos artigos 78, inciso I c/c 79, ambas da Lei nº 14.133/2021, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO para Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas devidamente habilitados, visando atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Alto Alegre – RR**, conforme as especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização do serviço.

Segue abaixo planilha descritiva das Rotas e suas especificações:

ROTA Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	QNT. DE ALUNOS	AMPLIAÇÃO	FATOR	VALOR DO KM	TIPO DO VEÍCULO
1	Escola Municipal Carlos De Matos Lemos - Polo São Silvestre, Vic. Capivara e Novo Planalto com Monitor - Vespertino.	14	93,2 KM	-	R\$ 13,77	Van - 1
2	Escola Municipal Iracy Nogueira - Vic.Brasília - Fazenda Itu e Bar do Cristiano - Vespertino.	4	70 KM	-	R\$ 13,85	Pick-Up
3	Escola Municipal Carlos de Matos Lemo - Polo Vicinal 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 9 rota com Monitor - Vespertino.	16	98,4 KM	-	R\$ 15,78	Micro-ônibus
4	Escola Municipal Tropical - Vila Recrear - Fazenda Três Lagos e Vic. Cauamezinho - Matutino.	8	38 KM	-	R\$ 13,55	Van-1
5	Vic. 10 do Paredão Escola Municipal Raimundo Sousa Santos - Fator 2 - Turno Matutino.	7	31 KM	2	R\$ 27,76	Pick-up



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



6	Fazenda Taperabá Escola Municipal Maria da Silva - Comunidade da Mangueira - Fator 4 - Turno Matutino.	1	15 KM	4	R\$ 55,40	Pick-Up
7	Comunidade Taiano - Fazenda Seu Joel - Fazenda Goiano Casa do Cassique - Fator 2 - Vespertino.	6	56,2 KM	2	R\$ 23,48	Pick-Up
8	Comunidade Barata - Sítio 2 Ilhas - Fator 2 - Turno Vespertino	1	30 KM	2	R\$ 27,76	Pick-Up
9	Vic. Retiro Floresta - Escola Municipal Francisca Helena de Moura - Comunidade do Raimundão 1 - Fator 4 - Turno Matutino.	4	15 KM	4	R\$ 49,72	Pick-Up
10	Vicinal 1 - Escolas da Sede - Fator 4 - Turno Vespertino.	4	20 KM	2	R\$ 24,98	Pick-Up
11	Fazenda São Domingos - Escola Municipal Vovó Eugênia - Comunidade Sucuba - Turno Matutino.	1	38,52 Km	-	R\$ 12,35	Pick-Up
12	Vic. 7 - Paredão - Turno Matutino - Fator 4.	16	30 Km	4	R\$ 55,56	Pick-Ups

LOTE RESERVA DE ROTA					
ITEM	ROTA	QNT. DE ALUNOS	KM	VALOR DE KM	TIPO DO VEÍCULO
13	Vicinal Guaranir - Escolas Municipais da Sede - Turno Vespertino		30 KM	R\$ 12,49	Pick-Up
14	RR-205 Rotatória, Fazenda Henrique Machado - Escola Municipal Vânio Pereira de Melo - Turno Matutino.		36 KM	R\$ 13,88	Pick-Up

1.2. O sistema de distribuição da demanda entre os credenciados será o de **rodízio obrigatório**, seguindo a ordem de classificação definida em sorteio público, a ser realizado em sessão única após a fase de habilitação.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I - Termo de Referência;

1.3.2. ANEXO II – Estudo técnico Preliminar;

1.3.3. ANEXO III – Modelo de declarações do requerimento de credenciamento;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



- 1.3.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ou outro documento hábil;
- 1.3.5. ANEXO V - Minuta de Declaração Conjunta;
- 1.3.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DOS FATORES DE ADEQUAÇÃO:

- 2.1. A definição dos Fatores de Adequação, detalhados na planilha de rotas do Anexo I, baseia-se em uma análise técnica das condições de trafegabilidade de cada trajeto, e não meramente em sua extensão. O objetivo é remunerar de forma isonômica o custo operacional real por quilômetro, que varia drasticamente conforme a severidade da via.
- 2.2. Para fins de remuneração dos serviços, será aplicado um **Fator de Adequação** sobre o valor de referência do quilômetro rodado, com o objetivo de refletir os diferentes custos operacionais decorrentes das condições de trafegabilidade das vias.

2.3. Da Justificativa para Aplicação dos Fatores de Adequação:

- 2.3.1. A remuneração de cada rota leva em conta um Fator de Adequação que reflete sua complexidade técnica e econômica, garantindo a isonomia e a vantajosidade da contratação. A aplicação dos fatores justifica-se da seguinte forma resumida:

- **Fator 2:** Aplicado a rotas que se desenvolvem em **estradas não pavimentadas de trafegabilidade regular** ou que, por sua estrutura, exigem uma **logística complexa** com múltiplos trechos percorridos sem alunos ("percurso morto"), o que eleva o custo operacional e o tempo de execução.
- **Fator 4:** Reservado para rotas que apresentam **obstáculos críticos e severos**, como atoleiros frequentes, trechos de areia, erosões profundas e topografia acidentada. Tais condições impõem **risco operacional elevado** e desgaste mecânico extremo ao veículo. Este fator também é utilizado para garantir a **viabilidade econômica** de rotas com baixíssima densidade de alunos (ex: um único aluno), assegurando que haja interesse de transportadores e que o direito à educação seja universal.

- 2.3.2. A análise técnica completa, com a fundamentação detalhada para cada rota específica, encontra-se no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, que é parte integrante deste instrumento.

- 2.3.3. Excepcionalmente, a depender da complexidade logística ou das condições de trafegabilidade de uma determinada área, uma mesma linha de transporte escolar poderá ser operacionalizada por mais de um veículo, sendo cada operação tratada como uma rota ou sub-rota individual para fins de medição e pagamento, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I).

- 2.4. Em suma, a diferença de fatores reflete a diferença de natureza das vias. Enquanto o Fator 2 remunera a **dificuldade constante**, o Fator 4 remunera a **dificuldade extrema e pontual**, garantindo que haja interessados para todas as rotas e que o direito ao transporte dos alunos seja assegurado em todas as localidades do município, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, isonomia e economicidade.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



2.5. O valor final do quilômetro a ser pago para cada rota será o resultado da multiplicação do "Valor de Referência do KM" pelo "Fator de Adequação" correspondente, conforme detalhado na planilha de rotas constante no Anexo I (Termo de Referência).

2.6. Ressalva-se que o valor mensal indicado na planilha de rotas (Anexo I) possui **caráter de mera estimativa**, pois foi calculado com base em uma média de 22 (vinte e dois) dias letivos por mês. O valor final a ser pago mensalmente **será ajustado de forma proporcional aos dias com efetiva prestação de serviço de transporte**, conforme o calendário escolar e suas eventuais alterações (feriados, recessos, reposição de aulas, etc.), mediante aferição e certificação pelo fiscal do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. A empresa deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços;

3.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;

3.3. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível e não possuir antecedentes impeditivos;

3.4. Cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

3.5. A contratação deverá ser estruturada de modo a permitir adequada fiscalização, acompanhamento da execução, controle de qualidade, aferição dos resultados e verificação de conformidade dos serviços prestados, em compatibilidade com o interesse público e com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.6. Poderão participar deste processo de contratação, interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencham as condições de credenciamentos constantes neste edital, especialmente aos requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução do objeto devidamente credenciado, observados os itens a seguir:

3.6.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no SICAF;

3.6.2 Sejam cadastradas ou não em órgão da administração pública, direta ou indireta;

3.6.3 Detenham atividades pertinente compatível com o objeto deste credenciamento, sendo que, quando necessário, o agente de contratação pode consultar o site <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnarf.htm>, para sanar eventuais dúvidas.

3.6.4 Será concedido o tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de pequeno porte e Microempreendedor individual, conforme disposto no art. 4º, §1º, da Lei 14.133/21;

3.7 Não Poderão participar desta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.7.1 Em formação de consórcio;

3.7.2 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.7.3 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.7.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



- 3.7.5 Em dissolução ou em liquidação;
- 3.7.6 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.7.7 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;
- 3.7.8 Agente Público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 3.7.10 Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.7.11 Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 3.7.12 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO PROCEDIMENTO:

- 4.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.2. O período inicial para solicitação de credenciamento terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, estendendo-se pelo prazo de **4 (quatro) dias úteis**, durante o qual os interessados poderão apresentar seus documentos de habilitação.
- 4.3. Após o prazo inicial, o credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de vigência deste edital, fixado em **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado. Os novos interessados habilitados serão posicionados no final da lista de classificação existente.
- 4.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ou outro documento equivalente ao Credenciamento, o qual terá vigência até a data limite do credenciamento estabelecida no item 4.3 do edital.
- 4.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 4.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto sem anuência da Administração, que só pode ocorrer em situações excepcionais.
- 4.7. Para realizar o credenciamento o Agente de contratação/Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

5. DO CREDENCIAMENTO:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



5.1. O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo a inscrição de novas empresas interessadas a qualquer tempo. As novas credenciadas serão posicionadas ao final da lista de classificação existente para cada rota em que se inscreverem.

5.2. Do Sorteio e da Classificação: A classificação das empresas para cada uma das rotas se dará por meio de **sorteio público**, a ser realizado em data, hora e local previamente divulgados. O sorteio definirá a ordem de chamada dos credenciados para cada rota específica (1º lugar, 2º lugar, 3º lugar, e assim sucessivamente).

5.3. Do Sistema de Rodízio Mensal por Rota: A execução do serviço para cada rota seguirá um sistema de **rodízio mensal obrigatório** entre as empresas devidamente credenciadas e classificadas para aquela rota, conforme as seguintes regras:

- a) A ordem de execução do serviço seguirá rigorosamente a ordem de classificação definida no sorteio;
- b) No primeiro mês de prestação de serviços, a empresa classificada em 1º lugar para uma determinada rota será convocada para executá-la;
- c) No segundo mês, a empresa classificada em 2º lugar será convocada, e assim sucessivamente, até que o último classificado da lista tenha prestado o serviço;
- d) Após o último classificado da lista executar sua vez, o ciclo de rodízio se reinicia, e a convocação retorna para o 1º colocado da lista. Este ciclo se repetirá até o final da vigência do contrato de credenciamento.

5.4. A divulgação da lista dos credenciados e da ordem de classificação em sítio eletrônico oficial não impõe à Administração a obrigação de convocar imediatamente todos para a celebração de contrato. A convocação ocorrerá conforme a demanda de rotas.

6. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O processo de Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Alto Alegre/RR.

7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Da Inscrição:

7.1.1. A inscrição se dará mediante o protocolo e a entrega, em envelope lacrado, na sala da Comissão de Contratação e Licitação (CCL), do **Formulário de Inscrição (Anexo III)** devidamente preenchido e assinado, acompanhado da **totalidade dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital;

7.2. Dos Prazos para Inscrição:

7.2.1. Período de Inscrição Inicial: Haverá um período de inscrição inicial, que se iniciará no primeiro dia útil após a publicação deste Edital e se encerrará impreterivelmente às 10:00h do 4º (quarto) dia útil subsequente. Apenas as empresas inscritas e habilitadas dentro deste período participarão do sorteio de classificação inicial.

7.2.2. Inscrição Permanente (Entrada Contínua): Após o período de inscrição inicial, o presente credenciamento permanecerá aberto de forma permanente durante toda a sua vigência. As novas empresas que se inscreverem e forem habilitadas serão classificadas, pela ordem de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



inscrição, ao final da lista de classificação já existente para cada rota, aguardando sua vez no sistema de rodízio.

7.3. Da Análise e Habilitação:

7.3.1. A Comissão de Contratação analisará a documentação apresentada e emitirá parecer de habilitação ou inabilitação no prazo de até **3 (três) dias úteis** após o recebimento de cada envelope de inscrição.

7.3.2. A habilitação consiste na verificação do atendimento aos seguintes requisitos, que deverão ser comprovados pela apresentação dos documentos listados nas cláusulas subsequentes deste edital:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- d) Qualificação Econômico-Financeira.

7.3 Habilitação dos interessados:

7.3.1 Os interessados no credenciamento deverão comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e, quando cabível, econômico-financeira, observadas as exigências proporcionais à natureza dos serviços para os quais pretendam se credenciar.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente ativo.
- b) Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com todas as suas alterações.
- c) Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa.

7.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada pela apresentação das seguintes certidões, todas dentro do prazo de validade:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)PP.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.5. Declarações Obrigatórias: A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, datadas e assinadas pelo seu representante legal:

- a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para a habilitação e contratação;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



- c) Declaração de que a empresa, seus sócios, diretores ou responsáveis técnicos não possuem vínculo de servidor público com o Município de Alto Alegre/RR, nem são cônjuges ou parentes de servidores que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na Administração Municipal; e
- d) Declaração de que cumpre todos os requisitos do credenciamento.

7.6. Qualificação técnica: A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de:

7.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica dos interessados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e, compatível com o objeto da contratação.

7.6.2. Declaração de que dispõe de estrutura operacional suficiente para execução das rotas.

7.6.3. Comprovação de disponibilidade de motoristas habilitados, com categoria compatível com o veículo, comprovação de curso especializado para transporte escolar, quando exigido, e certidão que comprove a ausência de infrações impeditivas, conforme legislação vigente.

7.6.4. Comprovação da posse ou disponibilidade de frota que atenda às seguintes exigências mínimas, sob pena de inabilitação:

a) Idade Máxima: Os veículos devem possuir, no máximo, 5 (cinco) anos de idade, contados a partir da data de fabricação constante no CRLV;

b) Documentação: Apresentar CRLV válido de cada veículo. Caso o veículo esteja em nome de terceiro, a licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar contrato de locação ou instrumento jurídico equivalente que comprove a plena disponibilidade do veículo para a empresa;

c) Conformidade: Atender a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN para transporte escolar, incluindo a comprovação de inspeções periódicas, quando exigidas.

7.7. Qualificação econômico-financeira: A qualificação econômico-financeira da licitante será comprovada mediante a apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

7.7.1 Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida:

a) A qualificação econômico-financeira dos interessados será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos;

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa; e

d) Índices contábeis mínimos, quando aplicável, tais como: I – Índice de Liquidez Geral (LG); II – Índice de Liquidez Corrente (LC); III – Índice de Solvência Geral (SG).

7.8. Caso a empresa apresente resultado inferior aos índices exigidos, poderá ser solicitada comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a percentual do valor estimado da contratação, conforme definido no edital.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



7.9. As empresas constituídas no exercício financeiro corrente poderão substituir o balanço patrimonial por demonstração contábil inicial.

7.10. A Administração poderá dispensar, total ou parcialmente, a exigência de qualificação econômico-financeira, quando se tratar de contratação de menor vulto ou quando devidamente justificado, nos termos da legislação vigente.

8. DA CONVOCAÇÃO:

8.1 A convocação dos credenciados para a execução das rotas de transporte escolar ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração e **seguirá estritamente a ordem de classificação definida no sorteio público (conforme Item 4 deste Edital).**

8.2 A convocação para execução dos serviços dar-se-á mensalmente.

8.3 A Comissão de Contratação convocará o próximo credenciado da lista por meio de **e-mail com aviso de recebimento** e, para fins de transparência, publicará a convocação no Sítio Eletrônico Oficial do Município. O credenciado convocado terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento do e-mail de convocação, para manifestar seu interesse e apresentar à Comissão toda a documentação de habilitação devidamente atualizada (especialmente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista).

8.4 O termo de contrato ou outro documento equivalente conterá, objeto, discriminação do serviço, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária e obrigações da contratada.

8.5. Da Recusa ou Silêncio do Convocado: Caso o credenciado, sem justificativa legal, não responda à convocação no prazo, não apresente a documentação atualizada ou se recuse a assinar o contrato, ocorrerá o seguinte:

- a) Ele perderá o direito **àquela rota específica** que lhe foi oferecida;
- b) A Administração convocará imediatamente o próximo credenciado da lista de classificação.;
- c) O credenciado que recusou a vaga **será reposicionado no final da lista de classificação**, mantendo-se credenciado para futuras oportunidades ao final do rodízio.

8.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato ou outro documento equivalente, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

8.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a devida assinatura do Termo de Contrato ou outro documento hábil, em conformidade com suas cláusulas.

9. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

9.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pelo fiscal do contrato destinado pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



9.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do serviço prestado;
- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR e sua secretaria e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato ou outro documento hábil;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento dos envelopes, o qual deverá ser protocolizado na Comissão de Contratação e Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, situada na Rua Pedro Viana, sn – Bairro: Mutirão Centro, CEP: 69350-000, Alto Alegre/RR, ou encaminhado para o e-mail: cpl@altoalegre.rr.gov.br.

10.2. Recebido o recurso, o Agente/Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1 A aferição da execução contratual, para fins de medição e pagamento, considerará a efetiva prestação dos serviços, observada a correspondência entre a demanda encaminhada, autorizada e/ou regulada pela Secretaria Municipal de Educação, a atividade efetivamente realizada e a respectiva comprovação documental, técnica e administrativa, conforme a natureza de cada rota contratada.

11.2 Somente serão passíveis de pagamento os serviços efetivamente prestados, regularmente autorizados quando exigível, tecnicamente adequados, documentalmente comprovados e validados pela fiscalização ou pela área competente da Secretaria Municipal de Educação. Serviços executados em desacordo com o contrato, sem autorização quando necessária, sem comprovação idônea, em desconformidade com os valores de referência ou prestados apenas parcialmente poderão ser glosados total ou parcialmente, ou ter sua documentação devolvida para correção.

11.3 Os valores de referência da contratação constam das tabelas integrantes deste Termo de Referência e possuem caráter estimativo, servindo como parâmetro para a contratação das rotas efetivamente executados. O valor contratual terá natureza estimada, podendo variar conforme a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



demanda da educação, sem garantia de consumo mínimo, observados os limites eventualmente fixados para cada contratado e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.4 Do recebimento:

11.4.1 Ao final de cada período mensal de faturamento, o contratado deverá apresentar a documentação comprobatória da execução dos serviços realizados, para fins de conferência e recebimento.

11.4.2 O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação, pela fiscalização ou pela área técnica competente, do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo relacionadas à parcela executada, compreendendo a análise da compatibilidade entre os serviços autorizados, os serviços realizados, os quantitativos informados, os registros de produção e os demais documentos apresentados.

11.4.3 Verificadas inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Educação notificará o contratado para saneamento, correção ou complementação das informações, hipótese em que não haverá recebimento regular da parcela até a resolução das pendências. Persistindo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, poderá ser processada a parcela incontroversa para fins de continuidade da liquidação e pagamento, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

11.5 Da apresentação da documentação de faturamento:

11.5.1 A documentação de faturamento deverá ser apresentada pelo contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da nota fiscal ou documento equivalente, das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, dos relatórios de produção, guias, registros, atestos, frequências e demais documentos comprobatórios exigidos para cada espécie de serviço.

11.5.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, divergência entre os valores cobrados e os valores de referência, inconsistência entre o autorizado e o executado, ausência de documentos comprobatórios ou qualquer circunstância que impeça o regular processamento da despesa, a documentação será devolvida ao contratado para saneamento, correção ou complementação, ficando suspenso o curso regular da liquidação até a devida regularização.

11.6 Da liquidação da despesa:

11.6.1 Recebida a documentação de cobrança em condições regulares, caberá ao setor competente promover a liquidação da despesa, mediante verificação do direito adquirido pelo contratado, com base nos títulos e documentos comprobatórios da execução efetiva do objeto, na forma da legislação financeira e contratual aplicável.

11.6.2 Para fins de liquidação, deverão ser verificados, no mínimo, a regularidade da execução atestada pela fiscalização, a correspondência entre os serviços autorizados e executados, a conformidade da nota fiscal ou documento equivalente, a incidência de eventuais glosas, retenções ou abatimentos, bem como a manutenção das condições exigíveis para pagamento.

11.6.3 Antes da liquidação e do pagamento, a Secretaria deverá verificar a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigíveis do contratado, por meio das certidões e documentos pertinentes, sem prejuízo de outras consultas e verificações administrativas cabíveis.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



11.6.4. As despesas decorrentes da contratação serão previamente empenhadas e processadas na forma da legislação orçamentária, financeira e contratual aplicável, observada a regular liquidação como condição para o pagamento.

11.7. Do pagamento:

11.7.1. Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente, após a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado.

11.7.2. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do **atesto da nota fiscal** pelo fiscal do contrato e da consequente **liquidação da despesa** pelo setor competente.

11.7.3. Caso sejam verificadas irregularidades na nota fiscal ou na documentação comprobatória apresentada, o prazo de pagamento estabelecido no item anterior será suspenso, e a contagem será reiniciada somente a partir da data em que o contratado sanar completamente as pendências apontadas pela fiscalização.

11.7.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. O contratado que fizer jus a tratamento tributário favorecido deverá comprovar documentalmente essa condição, para os fins legais pertinentes.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 A contratação poderá ser custeada com recursos próprios e FUNDEB 30% vinculados à Secretaria Municipal de Educação, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 12 365

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto atividade: 12 365 2106 2015 0000

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- DESPESAS COM MDE 25%

Recurso: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Dotação Orçamentária: 12 365

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto atividade: 12 365 2106 2016 0000

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- FUNDEB 30% FUNDAMENTAL / FUNDEB 30% INFANTIL

Recurso: GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

13. RESCISÃO E SANÇÕES:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas de forma proporcional à natureza e à gravidade da infração.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



13.2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a VI e IX da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição ou a rescisão do seu contrato, devendo notificar a Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período no qual deverá manter a regular prestação dos serviços que estiver executando.

14. DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. Constituem hipóteses de credenciamento:

- I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 13.1 a 13.2 deste Edital;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- IV – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VI- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VII - Os casos de credenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

14.2. O credenciamento será formalmente motivado em processo administrativo próprio, assegurando-se sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa ao credenciado.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do e-mail: cpl@altoalegre.rr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Pedro Viana, S/N, Bairro: Mutirão, CEP: 69350-000, Alto Alegre/RR.

15.3. A resposta à impugnação será respondida no prazo de até 3(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

15.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, até 3(três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico via e-mail: cpl@altoalegre.rr.gov.br.

15.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será respondida no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente/Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O Município de Alto Alegre/RR poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Alto Alegre/RR, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

16.3. É facultada ao Agente/Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

16.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Agente/Comissão de Contratação.

16.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

16.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço de e-mail: cpl@altoalegre.rr.gov.br.

16.7. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Pagamento em Atraso:

16.7.1. Do Reajuste: Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após este período, os preços poderão ser reajustados para compensar os efeitos da variação inflacionária, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo.

16.7.2. Da Revisão: A Revisão dos preços, em caráter excepcional, somente será admitida para restabelecer a relação pactuada entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração quando esta for rompida por fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.7.3. Do Pagamento em Atraso: Em caso de atraso no pagamento por fato imputável à Contratante, o valor devido será acrescido de: a) Atualização Financeira, calculada com base na variação do mesmo índice previsto no item 16.7.1, entre a data final para o pagamento e a data do efetivo crédito; e b) Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* (proporcionalmente aos dias de atraso) sobre o valor já atualizado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



16.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Alto Alegre Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Alto Alegre/RR, com auxílio técnico da Comissão de Contratação e Licitação (CCL).

Alto Alegre/RR, 14 de julho de 2026.

LUEDJA MARIA LEMOS PINHO
Secretária Municipal de Educação (SEME)
Portaria nº 007/2026/GAB/PMAA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026/SEMED

LEGISLAÇÃO: Lei 14.133/2021, art. 79, inciso I, (Credenciamento com contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas devidamente habilitados, visando atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Alto Alegre-RR, residentes em áreas rurais.

1.2. O objeto compreende a execução de rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, podendo incluir estradas pavimentadas e não pavimentadas (vicinais), incluindo regiões de difícil acesso, com variações sazonais decorrentes de condições climáticas.

1.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante o período letivo, em conformidade com o calendário escolar oficial do Município.

1.4. A contratação poderá ser estruturada por rotas, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, podendo considerar critérios como quilometragem, tipo de veículo e quantidade de alunos transportados.

1.5. O transporte deverá atender alunos da educação infantil, ensino fundamental e demais modalidades de ensino da rede municipal, respeitando as normas específicas de segurança aplicáveis ao transporte escolar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de adoção de modelo administrativo mais eficiente, flexível e adequado à realidade do transporte escolar no Município de Alto Alegre-RR, especialmente considerando a dispersão geográfica dos alunos, a existência de múltiplas rotas e a predominância de áreas rurais e de difícil acesso.

2.2. O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como procedimento auxiliar de contratação que possibilita à Administração Pública a formação de uma



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



rede de prestadores aptos à execução do objeto, sem limitação de participantes, desde que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

2.3. O modelo de credenciamento mostra-se mais vantajoso em comparação aos modelos tradicionais de licitação, pois: I. Permite maior capilaridade na prestação dos serviços; II – Amplia a participação de prestadores locais, fomentando a economia regional; III. Reduz riscos de descontinuidade do transporte escolar; IV. Possibilita substituição ágil de prestadores; V. Garante maior eficiência na gestão das rotas.

2.4. A contratação será realizada com base em critérios objetivos e impessoais, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.5. Os preços a serem praticados serão previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SEMED), com base em pesquisa de mercado, garantindo isonomia entre os credenciados, podendo ser adotados critérios como: I. Valor por quilômetro rodado; II. Valor por rota; III. Valor por aluno transportado.

2.6. A distribuição das rotas entre os credenciados observará critério objetivo e impessoal, a ser operacionalizado por meio de sorteio público para definir a ordem de chamada e de um sistema de rodízio mensal obrigatório, cujas regras procedimentais serão detalhadas no Edital.

2.7. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam às exigências estabelecidas.

2.8. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contratos administrativos individuais ou instrumento substitutivo, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SEMED) a disponibilidade orçamentária.

2.9. Aplicam-se à presente contratação, além da Lei nº 14.133/2021: I. Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); II. Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); III. Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); IV. Normas do CONTRAN e demais órgãos reguladores.

2.10. Considerando tratar-se de serviço essencial à garantia do direito à educação, deverá ser assegurada a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período letivo, com mecanismos de substituição imediata de prestadores, quando necessário.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



- 3.1. A solução adotada consiste na contratação, por meio de credenciamento, de múltiplos prestadores de serviços de transporte escolar, capazes de atender de forma simultânea, contínua e eficiente as diversas rotas da rede municipal de ensino.
- 3.2. A solução contempla a disponibilização integrada de: I. Veículos adequados ao transporte escolar, conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN; II. Motoristas devidamente habilitados e capacitados; III. Estrutura operacional suficiente para atendimento das rotas rurais; IV. Suporte para manutenção, substituição e continuidade dos serviços.
- 3.3. A execução dos serviços será organizada por rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SEMED), considerando: I. Localização dos alunos; II. Distância até as unidades escolares; III. Condições de acesso das vias; IV. Quantidade de alunos por trajeto.
- 3.4. A solução prevê flexibilidade operacional, permitindo: I. Inclusão de novos prestadores ao longo da vigência do credenciamento; II. Ajustes nas rotas em razão de alterações na demanda escolar; III. Substituição imediata de prestadores em caso de inexecução; IV. Redistribuição de rotas para garantir continuidade do serviço.
- 3.5. A remuneração dos serviços será baseada em um valor fixo por quilômetro rodado, previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que poderá ser multiplicado por um Fator de Adequação para compensar as diferentes condições de trafegabilidade e complexidade de cada rota, conforme detalhado nos anexos deste Termo de Referência.
- 3.6. A gestão e fiscalização da solução serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, por meio de servidor designado, com apoio de relatórios operacionais, controle de frequência dos alunos e verificação da regularidade dos veículos e condutores.
- 3.7. A solução como um todo busca assegurar: I. A universalização do acesso ao transporte escolar; II. A segurança dos alunos; III. A continuidade do serviço público; IV. A eficiência na aplicação dos recursos públicos; V. A adequação às peculiaridades geográficas do Município.

4. GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A presente contratação contempla a identificação, análise e tratamento dos riscos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos pela Administração, nos termos das boas práticas de governança e gestão previstas na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



4.2. Considerando a natureza essencial do transporte escolar, foram identificados os principais riscos associados à execução do objeto, bem como as respectivas medidas preventivas e mitigadoras:

I. Risco: Interrupção da prestação dos serviços

Causa: Falha operacional, abandono da execução ou incapacidade do prestador

Impacto: Prejuízo ao acesso dos alunos à educação Medidas mitigadoras:

- a) Credenciamento de múltiplos prestadores;
- b) Possibilidade de substituição imediata;
- c) Aplicação de penalidades contratuais;

II. Risco: Quebra ou indisponibilidade de veículos Causa: Falta de manutenção ou desgaste mecânico Impacto: Atrasos ou suspensão do transporte Medidas mitigadoras:

- a) Exigência de manutenção preventiva e corretiva;
- b) Substituição imediata do veículo;
- c) Fiscalização periódica das condições dos veículos;

III. Risco: Ausência ou irregularidade de motoristas

Causa: Falta de profissionais habilitados ou impedimentos legais Impacto: Paralisação da rota

Medidas mitigadoras:

- a) Exigência de motoristas habilitados e capacitados;
- b) Substituição imediata em caso de ausência;
- c) Verificação contínua da habilitação;

IV. Risco: Condições inadequadas das vias (especialmente vicinais) Causa: Chuvas intensas, alagamentos e dificuldades de acesso Impacto: Impossibilidade temporária de execução das rotas

Medidas mitigadoras:

- a) Planejamento flexível das rotas;
- b) Ajustes operacionais conforme condições climáticas;
- c) Comunicação imediata à Administração;

V. Risco: Acidentes durante o transporte



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



Causa: Falha humana, mecânica ou condições da via Impacto: Risco à integridade dos alunos

Medidas mitigadoras:

- a) Cumprimento rigoroso das normas de trânsito;
- b) Capacitação dos motoristas;
- c) Exigência de veículos em condições adequadas;

VI. Risco: Descumprimento contratual

Causa: Falha na execução, atrasos ou não conformidade

Impacto: Prejuízo à continuidade e qualidade do serviço

Medidas mitigadoras:

- a) Fiscalização contínua;
- b) Registro de ocorrências;
- c) Aplicação de sanções administrativas;

4.3. A gestão dos riscos será realizada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, por meio do gestor e do fiscal do contrato, que deverão:

- I. Monitorar a ocorrência dos riscos identificados;
- II. Avaliar a efetividade das medidas mitigadoras;
- III. Registrar ocorrências e adotar providências corretivas;
- IV. Promover ajustes na execução contratual quando necessário;

4.4. Sempre que identificado novo risco relevante, este deverá ser registrado e tratado pela Administração, podendo ensejar ajustes no modelo de execução, na fiscalização ou nas condições contratuais, com vistas à preservação do interesse público.

4.5. A contratada deverá colaborar com a gestão de riscos, comunicando imediatamente quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para sua mitigação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e de habilitação:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



- a) A empresa deverá comprovar experiência na prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica.

5.1.1. Requisitos dos Veículos:

- a) Estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com idade máxima de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua fabricação;
- b) Possuir registro como veículo de passageiros;
- c) Ser submetido e aprovado em inspeção veicular semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- d) Apresentar pintura de faixa horizontal na cor amarela com o dístico "ESCOLAR";
- e) Possuir tacógrafo e cintos de segurança em número igual à lotação, deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento e ser aprovados em inspeção veicular específica para transporte escolar, conforme art. 136 do CTB.

5.1.3. Requisitos dos Motoristas:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Ser habilitado na categoria "D" (na pertinente do veículo que seja responsável);
- c) Comprovar aprovação em curso de formação especializado para transporte escolar;
- d) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

5.1.4. Cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

5.2. Por fim, a contratação deverá ser estruturada de modo a permitir adequada fiscalização, acompanhamento da execução, controle de qualidade, aferição dos resultados e verificação de conformidade dos serviços prestados, em compatibilidade com o interesse público e com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O modelo de execução do objeto será estruturado de forma descentralizada e contínua, por meio do credenciamento de múltiplos prestadores, que atenderão às rotas sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

6.2. A execução dos serviços ocorrerá por meio da distribuição de rotas aos credenciados, observando critérios objetivos previamente definidos.

6.3. As rotas serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, podendo sofrer alterações em função de: I. Mudanças no número de alunos; II. Alterações no calendário escolar; III. Condições das vias de acesso; IV. Necessidades administrativas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



6.4. Cada prestador credenciado será responsável pela execução integral da(s) rota(s) que lhe for(em) atribuída(s), incluindo: I. Disponibilização de veículo adequado; II. Motorista habilitado; III. Cumprimento de horários e itinerários; IV. Segurança dos alunos transportados.

6.5. A execução deverá observar: I. Pontualidade nos horários de embarque e desembarque; II. Regularidade na prestação dos serviços; III. Condições adequadas dos veículos; IV. Atendimento às normas de segurança.

6.6. A Secretaria poderá realizar a substituição de prestadores ou redistribuição de rotas nos seguintes casos: I. Inexecução total ou parcial dos serviços; II. Descumprimento contratual; III. Necessidade de melhor adequação do serviço; IV. Interesse público devidamente justificado.

6.7. Os serviços serão executados durante todo o período letivo, conforme calendário escolar, podendo ocorrer em turnos distintos (matutino e vespertino), conforme a demanda.

6.8. O controle da execução será realizado por meio de: I – Relatórios mensais de execução; II – Atesto do fiscal do contrato; III – Verificação da frequência dos alunos; IV – Vistorias nos veículos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 A gestão do contrato deverá ser orientada pelos princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, controle, rastreabilidade e busca do interesse público, de modo a assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais, com este Termo de Referência, com as normas aplicadas.

7.2. A gestão do contrato será realizada de forma sistemática e contínua, visando assegurar a adequada execução dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

7.3. A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado como Gestor do Contrato, competindo-lhe: I. Acompanhar a execução geral dos serviços; II. Coordenar a atuação do fiscal do contrato; III. Adotar providências para correção de falhas; IV. Garantir o cumprimento das condições contratuais.

7.4. A fiscalização será exercida por servidor designado como Fiscal do Contrato, competindo-lhe: I. Verificar a execução dos serviços em campo; II. Atestar as notas fiscais; II. Registrar ocorrências; IV. Comunicar irregularidades ao gestor.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



- 7.5. A gestão e fiscalização observarão: I. Controle de frequência dos alunos transportados; II. Verificação da pontualidade das rotas; III. Inspeção das condições dos veículos; IV. Regularidade da habilitação dos motoristas.
- 7.6. Serão utilizados instrumentos de controle, tais como: I. Relatórios mensais de execução; II. Checklists de vistoria dos veículos; III. Registro de ocorrências; IV. Controle de quilometragem, quando aplicável.
- 7.7. Indicadores mínimos de desempenho: I. Índice de pontualidade mínimo de 95%; II. Ausência de interrupções injustificadas; III. Manutenção adequada dos veículos; IV. Atendimento às normas de segurança.
- 7.8. O descumprimento das obrigações poderá ensejar: I. Notificação da contratada; II. Aplicação de penalidades; III. Substituição do prestador; IV. Rescisão contratual.
- 7.9. A comunicação entre as partes deverá ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio eletrônico e registros administrativos.
- 7.10. O gestor do contrato será responsável pela coordenação do acompanhamento global da execução contratual, pela consolidação das informações produzidas no curso da fiscalização, pela adoção de providências administrativas decorrentes da execução, pelo encaminhamento de medidas corretivas, pela avaliação da manutenção das condições contratuais e pela articulação com os setores envolvidos na regulação, controle, auditoria, faturamento e pagamento.
- 7.11. Os contratados deverão manter representante ou preposto apto à interlocução com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, responsável pelo recebimento de comunicações, atendimento às notificações, adoção de providências imediatas, apresentação de esclarecimentos, entrega de documentos e acompanhamento da execução contratual, sempre que a natureza da contratação assim exigir.
- 7.12. Após a formalização do contrato, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto poderá promover reunião inicial com os contratados ou seus representantes, com a finalidade de apresentar os fluxos de execução, os mecanismos de fiscalização, os critérios de medição, os procedimentos de registro e faturamento, as rotinas de regulação, os padrões de qualidade esperados e as medidas aplicáveis em caso de inadimplemento ou inconformidade.
- 7.13. A gestão contratual deverá contemplar instrumentos de controle aptos a aferir, no que couber, a efetiva prestação dos serviços, a compatibilidade entre o autorizado e o executado, a qualidade dos atendimentos, a adequação dos serviços às rotinas estabelecidas, das condições exigidas para execução do objeto e o cumprimento das demais obrigações contratuais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



7.14. Antes da liquidação e do pagamento da despesa, deverá verificar a regularidade da documentação exigível, a conformidade da execução contratual e a aptidão do contratado para recebimento dos valores correspondentes, sem prejuízo da exigência das certidões e documentos previstos na legislação e no instrumento convocatório.

7.15. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) com conhecimento técnico na área, formalmente designado(s) por Portaria da autoridade competente, conforme as regras do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. A aferição da execução contratual, para fins de medição e pagamento, considerará a efetiva prestação dos serviços, observada a correspondência entre a demanda encaminhada, autorizada e/ou regulada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a atividade efetivamente realizada e a respectiva comprovação documental, técnica e administrativa, conforme a natureza de cada rota contratada.

8.2. Somente serão passíveis de pagamento os serviços efetivamente prestados, regularmente autorizados quando exigível, tecnicamente adequados, documentalmente comprovados e validados pela fiscalização ou pela área competente da Secretaria Municipal de Educação e Desporto. Serviços executados em desacordo com o contrato, sem autorização quando necessária, sem comprovação idônea, em desconformidade com os valores de referência ou prestados apenas parcialmente poderão ser glosados total ou parcialmente, ou ter sua documentação devolvida para correção.

8.3. Os valores de referência da contratação constam das tabelas integrantes deste Termo de Referência e possuem caráter estimativo, servindo como parâmetro para a contratação das rotas efetivamente executados. O valor contratual terá natureza estimada, podendo variar conforme a demanda da educação, sem garantia de consumo mínimo, observados os limites eventualmente fixados para cada contratado e a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.4. Do Recebimento:

8.4.1. Ao final de cada período mensal de faturamento, o contratado deverá apresentar a documentação comprobatória da execução dos serviços realizados, para fins de conferência e recebimento.

8.4.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação, pela fiscalização ou pela área técnica competente, do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



relacionadas à parcela executada, compreendendo a análise da compatibilidade entre os serviços autorizados, os serviços realizados, os quantitativos informados, os registros de produção e os demais documentos apresentados.

8.4.3. Verificadas inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto notificará o contratado para saneamento, correção ou complementação das informações, hipótese em que não haverá recebimento regular da parcela até a resolução das pendências. Persistindo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, poderá ser processada a parcela incontroversa para fins de continuidade da liquidação e pagamento, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

8.5. Da Apresentação da Documentação de Faturamento:

8.5.1. A documentação de faturamento deverá ser apresentada pelo contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da nota fiscal ou documento equivalente, das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, dos relatórios de produção, guias, registros, atestos, frequências e demais documentos comprobatórios exigidos para cada espécie de serviço.

8.5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, divergência entre os valores cobrados e os valores de referência, inconsistência entre o autorizado e o executado, ausência de documentos comprobatórios ou qualquer circunstância que impeça o regular processamento da despesa, a documentação será devolvida ao contratado para saneamento, correção ou complementação, ficando suspenso o curso regular da liquidação até a devida regularização.

8.6. Da Liquidação da Despesa:

8.6.1. Recebida a documentação de cobrança em condições regulares, caberá ao setor competente promover a liquidação da despesa, mediante verificação do direito adquirido pelo contratado, com base nos títulos e documentos comprobatórios da execução efetiva do objeto, na forma da legislação financeira e contratual aplicável.

8.6.2. Para fins de liquidação, deverão ser verificados, no mínimo, a regularidade da execução atestada pela fiscalização, a correspondência entre os serviços autorizados e executados, a conformidade da nota fiscal ou documento equivalente, a incidência de eventuais glosas, retenções ou abatimentos, bem como a manutenção das condições exigíveis para pagamento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



8.6.3. Antes da liquidação e do pagamento, a Secretaria deverá verificar a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigíveis do contratado, por meio das certidões e documentos pertinentes, sem prejuízo de outras consultas e verificações administrativas cabíveis.

8.6.4. As despesas decorrentes da contratação serão previamente empenhadas e processadas na forma da legislação orçamentária, financeira e contratual aplicável, observada a regular liquidação como condição para o pagamento.

8.7. Do Pagamento:

8.7.1. Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente, após a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado.

8.7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que não haja outras pendências que impeçam a regular liquidação da despesa.

8.7.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. O contratado que fizer jus a tratamento tributário favorecido deverá comprovar documentalmente essa condição, para os fins legais pertinentes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração pretende viabilizar a contratação simultânea, paralela e não excludente de múltiplos interessados, em condições padronizadas, para atendimento de necessidade pública contínua e variável na área da educação.

9.2. Habilitação dos Interessados:

9.2.1. Os interessados no credenciamento deverão comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e, quando cabível, econômico-financeira, observadas as exigências proporcionais à natureza dos serviços para os quais pretendam se credenciar.

9.3. Pessoa Jurídica:

9.3.1. No caso de pessoa jurídica, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) requerimento com indicação dos itens para os quais pretende credenciamento;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- d) certidão negativa da Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e) certidão negativa de débitos municipais da sede da empresa;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) certidão de regularidade do FGTS;
- h) declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- i) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para o credenciamento;
- j) Contrato social e última alteração contratual registrados na Junta Comercial competente, ou documento equivalente;
- k) Declaração de que cumpre todos os requisitos do credenciamento.

9.4. Qualificação Técnica:

9.4.1. A qualificação técnica dos interessados será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.4.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4.3. Declaração de disponibilidade de veículos adequados à execução dos serviços, contendo, no mínimo: I. Tipo de veículo; II. Capacidade de passageiros; III. Ano de fabricação; IV. Condições de uso.

9.4.4. Comprovação de que os veículos atendem às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e às normas do CONTRAN para transporte escolar, incluindo: I. Registro e licenciamento regular; II. Equipamentos obrigatórios de segurança; II. Inspeções periódicas, quando exigidas.

9.4.5. Comprovação de disponibilidade de motoristas habilitados, mediante apresentação de: I. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria compatível; II. Comprovação de curso especializado para transporte escolar, quando exigido; III. Ausência de infrações impeditivas, conforme legislação vigente.

9.4.6. Declaração de que dispõe de estrutura operacional suficiente para execução das rotas.

9.4.7. A Administração poderá realizar diligências e vistorias para comprovação das informações prestadas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



9.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- c) Índices contábeis mínimos, quando aplicável, tais como: I – Índice de Liquidez Geral (LG); II – Índice de Liquidez Corrente (LC); III – Índice de Solvência Geral (SG).

9.5.2. Caso a empresa apresente resultado inferior aos índices exigidos, poderá ser solicitada comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a percentual do valor estimado da contratação, conforme definido no edital.

9.5.3. As empresas constituídas no exercício financeiro corrente poderão substituir o balanço patrimonial por demonstração contábil inicial.

9.5.4. A Administração poderá dispensar, total ou parcialmente, a exigência de qualificação econômico-financeira, quando se tratar de contratação de menor vulto ou quando devidamente justificado, nos termos da legislação vigente.

9.6. Regras Procedimentais do Credenciamento:

9.6.1. Os interessados deverão apresentar requerimento próprio, com indicação das rotas para os quais pretendem credenciamento, acompanhado da documentação exigida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.6.2. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada na forma da lei ou por cópia autenticada por servidor ou agente competente da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na forma admitida pelo instrumento convocatório.

9.6.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com rasuras, com emendas, vencidos quando exigível sua validade, ou que deixarem de atender às exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.

9.6.4. O agente de contratação e os membros de apoio analisaram a documentação apresentada e poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessários à adequada instrução e à verificação do atendimento das exigências estabelecidas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



9.6.5. Concluída a análise, será emitido parecer circunstanciado e individualizado por interessado, com manifestação pela habilitação ou inabilitação, conforme o atendimento dos requisitos do credenciamento.

9.6.6. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento, suspensão de contratação ou demais consequências previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

9.7. Classificação e Rodízio:

9.7.1. A seleção e a distribuição das rotas entre os credenciados habilitados ocorrerão por critério objetivo e impessoal, em duas etapas:

- a) **Classificação:** A ordem de chamada dos credenciados para cada rota será definida por meio de **sorteio público**, a ser realizado em sessão pública convocada para este fim;
- b) **Execução:** A prestação dos serviços seguirá um sistema de **rodízio mensal obrigatório** entre os credenciados, respeitando rigorosamente a ordem de classificação definida no sorteio.

9.7.2. Os novos interessados que vierem a ser habilitados após o sorteio inicial serão inseridos no final da lista de classificação da(s) rota(s) para a(s) qual(is) se credenciaram.

9.7.3. Em caso de descredenciamento ou exclusão de um prestador, sua posição no rodízio será suprimida, continuando-se a sequência com o próximo da lista.

9.8. Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

9.8.1. Será assegurada a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

9.8.2. Não haverá restrição à participação em razão do porte da empresa, sendo permitido o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

9.8.3. O valor estimado da contratação não constitui impedimento à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerando que a execução dos serviços poderá ocorrer por rotas ou demandas específicas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



9.8.4. Caberá à empresa credenciada observar os limites legais aplicáveis ao seu regime tributário, especialmente quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.8.5. Será assegurado tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal, nos termos da legislação vigente, permitindo a regularização posterior, quando aplicável.

9.8.6. A Administração poderá adotar medidas que favoreçam a participação de prestadores locais, incluindo microempresas, desde que respeitados os princípios da isonomia e da impessoalidade.

10. ESTIMATIVA DE VALORES DAS CONTRATAÇÕES:

10.1. Metodologia de Estimativa: A estimativa de valor para a presente contratação foi elaborada com base em parâmetros extraídos de processo licitatório anterior realizado pela Secretaria Municipal de Educação (SEME) de Alto Alegre/RR, voltado a complementação da rede municipal de educação, tomados como parâmetro inicial para o dimensionamento econômico da futura contratação e sujeitos à validação, consolidação e eventual atualização no curso da instrução processual, de acordo com os elementos técnicos e financeiros constantes dos autos, adotando-se como referência o custo por quilômetro rodado. As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte à estimativa integram o processo administrativo.

10.2. Valores Globais Estimados: Devidamente demonstrados no Anexo deste TR.

- a) O valor mensal estimado para a contratação das rotas principais (Itens 1 a 10) corresponde a **R\$ 254.102,21 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois reais e vinte e um centavos)**;
- b) O valor mensal estimado para o Lote Reserva de Rotas corresponde a **R\$ 19.236,36 (dezenove mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**.

10.3. Ressalva-se que o valor mensal indicado na planilha de rotas (Anexo do TR) possui **caráter de mera estimativa**, pois foi calculado com base em uma média de 22 (vinte e dois) dias letivos por mês. O valor final a ser pago mensalmente **será ajustado de forma proporcional aos dias com efetiva prestação de serviço de transporte**, conforme o calendário escolar e suas eventuais alterações (feriados, recessos, reposição de aulas, etc.), mediante aferição e certificação pelo fiscal do contrato.

10.4. Justificativa para Instituição do Lote Reserva de Rotas:

10.4.1. A estruturação de um **Lote Reserva de Rotas** dentro do modelo de credenciamento para o transporte escolar de Alto Alegre-RR fundamenta-se nos seguintes pilares.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



10.5. Garantia da Continuidade do Serviço Público:

10.5.1. O transporte escolar é classificado como um serviço essencial para a garantia do direito à educação. A existência de uma cota reserva atua como uma **medida mitigadora direta** contra riscos de interrupção, como falhas operacionais, abandono de execução ou incapacidade técnica de um prestador. Com este lote, a Administração assegura a possibilidade de **substituição imediata** de prestadores, evitando que alunos de áreas rurais ou de difícil acesso fiquem desassistidos.

10.6. Viabilidade Financeira e Planejamento Orçamentário:

10.6.1. A estimativa de custos para este lote foi calculada com base na média de **22 dias letivos mensais**, totalizando um valor mensal de **R\$ 19.236,36 (dezenove mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**.

- Este valor reflete o custo diário estimado de **R\$ 1.350,10 (mil, trezentos e cinquenta reais e dez centavos)** para as rotas reserva listadas;
- A previsão orçamentária para este fim já está contemplada nas dotações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, incluindo recursos próprios e do FUNDEB.

10.7. Flexibilidade para Ampliações e Rotas Futuras:

10.7.1. O modelo de credenciamento adotado (Lei 14.133/2021) é, por natureza, não excludente e permite o ingresso de novos interessados a qualquer tempo. A cota reserva é estratégica para o planejamento de **rotas futuras**, pois:

- a) **Adaptação à Demanda:** Permite ajustes operacionais rápidos em razão de alterações na demanda escolar ou inclusão de novos alunos ao longo do ano letivo;
- b) **Escalabilidade:** Serve como base técnica para a expansão do serviço em áreas de ampliação (como as previstas na Tabela 2), garantindo que a logística de veículos e motoristas habilitados acompanhe o crescimento da rede municipal;
- c) **Eficiência na Gestão:** Facilita a redistribuição de trajetos em condições climáticas adversas ou alterações no calendário escolar, mantendo a economicidade sem a necessidade de novos processos licitatórios burocráticos.

10.8. Conformidade com a Gestão de Riscos:

10.8.1. A reserva de rotas está em estrita conformidade com o plano de **Gestão de Riscos** do contrato, que prevê a manutenção de uma rede de prestadores aptos a assumir demandas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



emergenciais ou sazonais, garantindo a segurança e a pontualidade no embarque e desembarque dos alunos.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DOS FATORES DE ADEQUAÇÃO:

11.1. A definição dos Fatores de Adequação, detalhados na planilha de rotas do Anexo do TR, baseia-se em uma análise técnica das condições de trafegabilidade de cada trajeto, e não meramente em sua extensão. O objetivo é remunerar de forma isonômica o custo operacional real por quilômetro, que varia drasticamente conforme a severidade da via.

11.2. Para fins de remuneração dos serviços, será aplicado um **Fator de Adequação** sobre o valor de referência do quilômetro rodado, com o objetivo de refletir os diferentes custos operacionais decorrentes das condições de trafegabilidade das vias.

11.3. Para fins de clareza e transparência, justifica-se a aplicação dos fatores da seguinte forma:

11.3.1. Rota 5 (31 km) - Fator de Adequação 2: Justificativa Operacional Detalhada: A classificação desta rota com Fator 2 fundamenta-se não apenas na condição da via (estrada não pavimentada), mas principalmente em sua complexa e fragmentada estrutura operacional, que exige uma rotina diária de múltiplas viagens e trechos percorridos com o veículo vazio ("percurso morto"). A quilometragem total de 31 km diários é composta da seguinte forma:

- **Trajeto de Ida para a Escola Municipal Raimundo Sousa Santos (Manhã - 15,5 km):**
 - a) O veículo parte de sua base (Ponto A), busca o primeiro grupo de 4 (quatro) alunos e os deixa na escola, em um percurso de **7,5 km**.
 - b) Da escola, o veículo se desloca **vazio** por 4 km para uma segunda área, onde busca o segundo grupo de 3 (três) alunos.
 - c) Em seguida, retorna os 4 km para deixar este segundo grupo na escola, finalizando o trajeto de ida.
- **Trajeto de Volta para Casa (Final da Manhã - 15,5 km):**
 - a) Ao final do período letivo, o veículo, partindo da escola, transporta o grupo de 3 alunos até seu destino (percurso de 4 km);
 - b) Após o desembarque, **retorna vazio à escola** para buscar o segundo grupo, percorrendo mais 4 km sem passageiros; e
 - c) Finalmente, embarca o grupo de 4 alunos e os transporta até seu destino final (que coincide com a base do veículo), em um percurso de **7,5 km**.

11.3.1.1. Como demonstrado, a operação da Rota 5 não é contínua. Ela exige que o veículo percorra **8 km por dia totalmente vazio**, apenas para se reposicionar entre os pontos de embarque e desembarque. Esta logística, com múltiplos ciclos de partida, parada e manobras, resulta em:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



- (i) **Custo de combustível elevado**, muito superior ao de um trajeto linear de mesma distância;
- (ii) **Desgaste acentuado de componentes mecânicos** (motor, freios, embreagem, suspensão);
- (iii) **Tempo de operação superior**, impactando o custo da mão de obra.

11.3.1.2.. Portanto, essa complexidade logística, somada à condição da via não pavimentada, fundamenta de maneira robusta e inequívoca a aplicação do Fator de Adequação 2 para esta rota, totalizando 31 km por dia.

11.3.2. Rotas 6 e 9, ambas 15 km - Fator de Adequação 4: Estas rotas recebem o Fator de Adequação máximo (4) por apresentarem uma combinação de **baixa densidade de estudantes e obstáculos críticos de trafegabilidade**, que elevam exponencialmente o custo por quilômetro e o risco da operação. A aplicação do fator justifica-se pela presença dos seguintes elementos, que não são encontrados em rotas de menor complexidade:

- a) **Condições Severas de Via:** Trechos com atoleiros frequentes, areia, pedras, erosões profundas e topografia acidentada, que exigem perícia do motorista e capacidade máxima do veículo;
- b) **Desgaste Mecânico Acentuado:** O estresse mecânico extremo e constante sobre a suspensão, transmissão, pneus e chassi resulta em custos de manutenção preventiva e corretiva muito superiores as demais rotas;
- c) **Alto Custo Operacional por KM:** A necessidade de operar em marchas baixas e com tração 4x4, somada à baixa velocidade média, eleva drasticamente o consumo de combustível por quilômetro e aumenta o tempo de viagem, impactando o custo com mão de obra; e
- d) **Risco Elevado e Isolamento:** O alto risco de quebra, atolamento ou acidente ocorre em áreas isoladas, de difícil comunicação e socorro. Essa condição de isolamento extremo representa um prêmio de risco que deve ser remunerado, impactando também os custos com seguro do veículo e da operação.

11.3.3. Rotas 7 (56,2 km) - Fator de Adequação 2: A classificação desta rota com Fator 2 se justifica por ser a de **maior extensão (56,2 km)** entre todas as listadas, desenvolvendo-se integralmente em **estrada não pavimentada**. Embora a via apresente um padrão de trafegabilidade regular, sem os obstáculos críticos que caracterizam as rotas de Fator 4, o percurso longo em superfície não asfaltada impõe um **desgaste contínuo e significativo** ao veículo e um **maior consumo de combustível** em comparação com trechos pavimentados. Dessa forma, o Fator 2 visa compensar o custo operacional elevado decorrente da combinação de **longa distância e tipo de pavimento**.

11.3.4. Rota 8 (30 km) - Fator de Adequação 2: A classificação desta rota com Fator 2 se baseia em um duplo fundamento: as condições da via e a inviabilidade econômica da operação sem um fator de correção.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



- a) Condição da Via: Primeiramente, a rota se desenvolve integralmente em estrada não pavimentada, o que, por si só, eleva os custos de manutenção e operação em comparação com vias asfaltadas, justificando a aplicação de um fator superior a 1.
- b) Viabilidade Econômica (Aluno Único): Em segundo lugar, e de forma decisiva, a rota é destinada ao transporte de apenas um único aluno. Este cenário de baixíssima densidade de passageiros torna a operação economicamente inviável se remunerada pelo valor base. O Fator 2 atua, portanto, como um mecanismo de equilíbrio econômico-financeiro, garantindo que haja interesse de transportadores em atender a esta demanda específica e, conseqüentemente, assegurando o direito constitucional deste aluno ao transporte escolar, mesmo residindo em uma localidade mais isolada.

11.3.5. Rota 10 (20 km) - Fator 2: A aplicação do Fator 2 para esta rota se baseia em uma combinação de fatores: a condição da via e a sua baixa quilometragem, que impacta sua atratividade econômica.

- a) Condição da Via: Primeiramente, o trajeto ocorre integralmente em estrada não pavimentada, o que, por si só, já eleva os custos de manutenção e operação do veículo;
- b) Atratividade Econômica (Baixa Quilometragem): Em segundo lugar, a rota possui uma extensão de apenas 20 km. Rotas de baixa quilometragem, embora mais curtas, representam um desafio de viabilidade para o transportador. A receita gerada é proporcionalmente baixa, enquanto os custos fixos (como depreciação, seguro e a alocação diária do veículo e do motorista) permanecem. O Fator 2 funciona, portanto, como um incentivo de atratividade, tornando a rota economicamente interessante e garantindo que haja propostas para atender a esta linha, assegurando a continuidade do serviço.

11.3.6. Rota da Vicinal 7 do Paredão - Fator de Adequação 4:

- a) Justificativa para o Fator 4 (Condições da Via): A aplicação do fator máximo justifica-se pelas condições extremas e severas da via. A estrada é não pavimentada e, durante o período chuvoso, apresenta pontos críticos e intransponíveis de atolamento, impondo risco operacional elevado, desgaste mecânico extremo e possibilidade de interrupção do serviço. O Fator 4 é, portanto, indispensável para remunerar o custo e o risco de operar nesta localidade;
- b) Modelo Operacional (4 Veículos): Adicionalmente, a complexidade logística desta rota é única. A via não comporta o tráfego de veículos de maior porte (vans/ônibus), exigindo que o transporte dos 16 alunos seja feito por 4 (quatro) veículos tipo pick-up. Por essa razão, a rota será dividida em 4 sub-rotas na planilha de preços, garantindo a transparência na medição da quilometragem total e na remuneração do serviço. O fato de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



os veículos pertencerem a uma mesma empresa é uma condição de execução do contrato, não um fator para a composição do preço do quilômetro.

11.4. Em suma, a diferença de fatores reflete a diferença de natureza das vias. Enquanto o Fator 2 remunera a **dificuldade constante**, o Fator 4 remunera a **dificuldade extrema e pontual**, garantindo que haja interessados para todas as rotas e que o direito ao transporte dos alunos seja assegurado em todas as localidades do município, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, isonomia e economicidade.

11.5. O valor final do quilômetro a ser pago para cada rota será o resultado da multiplicação do "Valor de Referência do KM" pelo "Fator de Adequação" correspondente, conforme detalhado na planilha de rotas no Anexo do TR.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Efetuar o pagamento devido ao contratado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, após a regular medição, atesto e liquidação da despesa;
- b) Exercer o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a conferência e a avaliação da execução contratual, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da legislação aplicável e das disposições deste Termo de Referência;
- c) Notificar o contratado, por escrito, acerca de falhas, irregularidades, inadimplementos, inconformidades técnicas ou descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para a adoção das providências necessárias à correção, quando cabível;
- d) Recusar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do edital, do contrato, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto ou das normas técnicas e assistenciais aplicáveis, sem prejuízo da realização de glosas, abatimentos ou demais medidas cabíveis;
- e) Realizar a conferência da documentação apresentada para fins de medição, recebimento, liquidação e pagamento, verificando a compatibilidade entre os serviços autorizados, os serviços executados, os registros apresentados e os valores cobrados;
- f) Promover, sempre que necessário, auditorias, supervisões, visitas técnicas, avaliações de conformidade e demais procedimentos de controle voltados à verificação da regularidade, qualidade e efetividade dos serviços prestados;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



- g) Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas, contratuais e legais decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h) Manter a organização e o processamento das informações necessárias ao regular desenvolvimento da contratação, inclusive quanto à regulação, controle da produção, fiscalização, faturamento e acompanhamento dos resultados alcançados;
- i) Disponibilizar, quando a execução ocorrer em unidades próprias do Município, as condições institucionais necessárias à prestação dos serviços, nos limites da responsabilidade administrativa que lhe couber.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

13.1. Constituem obrigações da Credenciada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- b) Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, com no máximo 5 (cinco) anos, a contar da data de sua fabricação;
- c) Fornecer motoristas devidamente habilitados, capacitados e aptos à execução dos serviços;
- d) Cumprir rigorosamente os horários, rotas e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- e) Garantir a segurança dos alunos durante todo o trajeto;
- f) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;
- g) Substituir imediatamente veículos ou motoristas em caso de falhas, irregularidades ou impossibilidade de execução;
- h) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) Manter preposto para comunicação com a Administração;
- j) Cumprir todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN.

13.2. A empresa Credenciada deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Solicitada pela Credenciada, que deverá comunicar sua intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, mantendo a prestação regular dos serviços durante este período, sob pena de aplicação de sanções.

14.3. A rescisão do contrato por culpa da Credenciada implicará no seu imediato descredenciamento do sistema, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

15.1. Das Infrações Administrativas:

15.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Credenciada que, injustificadamente:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.2. Das Sanções Aplicáveis:

15.2.1. Pela inexecução do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aplicar à Credenciada, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes sanções:

- a) **Advertência:** Por falhas de menor gravidade.
- b) **Multa:** Calculada na forma do edital ou do contrato, no percentual de 0,5% a 30% do valor do contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



c) **Impedimento de Licitar e Contratar:** Com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Com a Administração Pública, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. Dos Critérios para Aplicação das Sanções:

15.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.4. Da Cobrança das Multas:

- a) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, por se tratar de contratação fundada na análise individualizada da habilitação, da qualificação técnica e da aptidão específica do credenciado para execução direta dos serviços constantes dos itens para os quais foi selecionado.

16.2. Também não será admitida, sem prévia e expressa anuência da Administração, a fusão, cisão, incorporação ou qualquer forma de alteração subjetiva da estrutura da contratada que possa comprometer as condições de habilitação, a qualificação técnica, a responsabilidade pela execução do objeto ou a regularidade da contratação.

16.3. A vedação prevista neste item não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto, sendo igualmente inaplicável à Administração qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela contratada com terceiros à margem da relação contratual formalizada.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



17. DO REAJUSTE:

17.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.

17.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, independentemente de solicitação do contratado, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

17.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a Administração poderá utilizar, para fins de cálculo provisório, a última variação conhecida, promovendo-se a compensação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Sempre que houver reajustamento, o contratado deverá apresentar a respectiva memória de cálculo do valor reajustado, quando exigida pela Administração para instrução do procedimento correspondente.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, observada a natureza jurídica do contratado e a classificação da despesa aplicável, havendo adequação orçamentária suficiente para suportar a execução do objeto, nos termos da legislação pertinente.

18.2. A contratação poderá ser custeada com recursos próprios e FUNDEB 30% vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 12 365

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SEMED)

Projeto atividade: 12 365 2106 2015 0000

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - DESPESAS COM MDE 25%

Recurso: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Dotação Orçamentária: 12 365

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SEMED)

Projeto atividade: 12 365 2106 2016 0000



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FUNDEB 30% FUNDAMENTAL / FUNDEB 30% INFANTIL

Recurso: GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

19. DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR:

19.1. A Servidora Dielly Maria Silva de Moraes, que exerce o cargo de Coordenadora do Fundo Municipal de Educação e Desporto, por meio da Portaria nº 065/2026/GAB/PMAA e, Luedja Maria Lemos Pinho, que exerce o cargo de Secretária Municipal de Educação e Desporto, por meio da Portaria nº 007/2026/GAB/PMAA.

Alto Alegre/RR, 30 de março de 2026.

DIELLY MARIA DA SILVA MORAES
Coordenadora de Fundo da Educação e Desporto
Portaria nº 065/2026/GAB/PMAA
Elaborou o TR

LUEDJA MARIA LEMOS PINHO
Secretária Municipal de Educação e Desporto
Portaria nº 065/2026/GAB/PMAA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



ANEXO DO TR
TABELAS DESCRITIVAS DAS ROTAS

ROTA Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	QUILÔMETRO	VALOR DE REFERÊNCIA DO KM	FATOR	VALOR DO KM (C/ Fator)	VALOR DIÁRIO (dias letivos)	VALOR MENSAL
1	Escola Municipal Carlos De Matos Lemos - Polo São Silvestre, Vic. Capivara e Novo Planalto com Monitor - Vespertino.	93,2 KM	R\$ 13,77	-	R\$ 13,77	R\$ 1.283,36	R\$ 28.234,00
2	Escola Municipal Iracy Nogueira - Vic.Brasília - Fazenda Itu e Bar do Cristiano - Vespertino.	70 KM	R\$ 13,85	-	R\$ 13,85	R\$ 969,50	R\$ 21.329,00
3	Escola Municipal Carlos de Matos Lemo - Polo Vicinal 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 9 rota com Monitor - Vespertino.	98,4 KM	R\$ 15,78	-	R\$ 15,78	R\$ 1.552,75	R\$ 34.160,54
4	Escola Municipal Tropical - Vila Recrear - Fazenda Três Lagos e Vic. Cauamezinho - Matutino.	38 KM	R\$ 13,55	-	R\$ 13,55	R\$ 514,90	R\$ 11.327,80
5	Vic. 10 do Paredão Escola Municipal Raimundo Sousa Santos - Fator 2 - Turno Matutino.	31 KM	R\$ 13,88	2	R\$ 27,76	R\$ 860,56	R\$ 18.932,32
6	Fazenda Taperabá Escola Municipal Maria da Silva - Comunidade da Mangueira - Fator 4 - Turno Matutino.	15 KM	R\$ 13,85	4	R\$ 55,40	R\$ 831,00	R\$ 18.282,00
7	Comunidade Taiano - Fazenda Seu Joel - Fazenda Goiano Casa do Cassique - Fator 2 - Vespertino.	56,2 KM	R\$ 11,74	2	R\$ 23,48	R\$ 1.319,57	R\$ 29.030,67
8	Comunidade Barata - Sítio 2 Ilhas - Fator 2 - Turno Vespertino	30 KM	R\$ 13,88	2	R\$ 27,76	R\$ 832,80	R\$ 18.321,60



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



9	Vic. Retiro Floresta - Escola Municipal Francisca Helena de Moura - Comunidade do Raimundão 1 - Fator 4 - Turno Matutino.	15 KM	R\$ 12,43	4	R\$ 49,72	R\$ 745,80	R\$ 16.407,60
10	Vicinal 1 - Escolas da Sede - Fator 4 - Turno Vespertino.	20 KM	R\$ 12,49	2	R\$ 24,98	R\$ 499,60	R\$ 10.991,20
11	Fazenda São Domingos - Escola Municipal Vovó Eugênia - Comunidade Sucuba - Turno Matutino.	38,52 Km	R\$ 12,35	-	R\$ 12,35	R\$ 475,72	R\$ 10.465,88
12	Vic. 7 - Paredão - Turno Matutino - Fator 2.	30 Km	R\$ 13,89	4	R\$ 55,56	R\$ 1.666,80	R\$ 36.669,60

LOTE RESERVA DE ROTAS							
ROTA Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	QUILÔMETRO	VALOR DE REFERÊNCIA DO KM	FATOR	VALOR DO KM (C/ Fator)	VALOR DIÁRIO (dias letivos)	VALOR MENSAL
13	Vicinal Guaranir - Escolas Municipais da Sede - Turno Vespertino	30 Km	R\$ 12,49	-	R\$ 12,49	R\$ 374,70	R\$ 8.243,40
14	RR-205 Rotatória, Fazenda Henrique	36 Km	R\$ 13,88	-	R\$ 13,88	R\$ 499,68	R\$ 10.992,96



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

As contratações públicas, pela magnitude dos recursos que movimentam, constituem instrumentos estratégicos de execução das políticas públicas e de fomento à economia nacional. O planejamento prévio, estruturado e fundamentado, revela-se indispensável à eficiência do gasto público e à gestão responsável dos recursos coletivos. Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133/2021, ao instituir o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, consagrou o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (art. 6º, XX) como etapa nuclear do planejamento, destinada à análise criteriosa da necessidade administrativa e à fundamentação técnica e transparente das decisões. Assim, o presente documento tem por objetivo avaliar a viabilidade técnica e econômica da demanda e reunir os elementos essenciais à elaboração do Termo de Referência, conferindo segurança e racionalidade à futura contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. A educação constitui direito fundamental social, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, sendo dever do Estado e da família promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade. Nesse contexto, compete ao Município de Alto Alegre/RR assegurar não apenas o acesso à educação básica, mas também as condições necessárias para a permanência dos alunos na escola, dentre as quais se destaca o transporte escolar.

2.2. Considerando a extensão territorial do Município, a existência de comunidades rurais, indígenas e de difícil acesso, bem como a dispersão geográfica da população estudantil, verifica-se a necessidade contínua e crescente de disponibilização de transporte escolar adequado, seguro e eficiente, de modo a garantir o deslocamento diário dos alunos até as unidades de ensino da rede pública municipal.

2.3. Sob a ótica do Direito Administrativo, o princípio da continuidade do serviço público impõe à Administração o dever de assegurar a prestação ininterrupta do transporte escolar, uma vez que sua interrupção compromete diretamente o acesso e a permanência dos alunos na escola, podendo ocasionar evasão escolar, prejuízos ao calendário letivo e violação ao direito à educação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



2.4. O levantamento realizado no âmbito do processo administrativo evidencia a existência de demanda significativa por transporte escolar, abrangendo diversas rotas, muitas das quais localizadas em áreas de difícil acesso, com necessidade de veículos apropriados e em conformidade com as normas de segurança e legislação de trânsito vigente. Ademais, observa-se a insuficiência da frota própria do Município para atender integralmente à demanda existente, o que evidencia a necessidade de complementação por meio de contratação de terceiros.

2.5. A ausência de medidas voltadas à ampliação da oferta de transporte escolar tende a acarretar prejuízos diretos à frequência escolar dos alunos, aumento da evasão, comprometimento do desempenho educacional e possíveis responsabilizações do ente público, inclusive com a intensificação da judicialização.

2.6. Adicionalmente, será previsto um lote reserva de rotas, com a finalidade de conferir maior flexibilidade à execução contratual, permitindo a inclusão, alteração ou substituição de itinerários em razão de mudanças na demanda escolar, abertura de novas rotas, variações no número de alunos ou ajustes decorrentes de fatores logísticos e operacionais, sem prejuízo da continuidade do serviço público.

2.7. Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a adoção de solução administrativa que possibilite a ampliação e adequada prestação do serviço de transporte escolar, de forma complementar, garantindo segurança, regularidade e eficiência no atendimento, com vistas a assegurar o acesso universal à educação, a permanência dos alunos na rede de ensino e a efetividade das políticas públicas educacionais no âmbito do Município de Alto Alegre/RR.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

3.1. Registra-se que o Município, até o presente momento, não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído e que, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do referido instrumento possui caráter facultativo, a ser adotado na forma de regulamento, não se configurando como requisito legal obrigatório para a realização de contratações públicas.

3.2. Não obstante, a ausência do Plano de Contratações Anual – PCA não inviabiliza a presente contratação, a qual se encontra devidamente motivada, amparada por dotação orçamentária vigente e voltada à manutenção de serviço essencial, atendendo ao interesse público, em



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



observância ao princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, por decorrer de necessidade concreta e previamente identificada pela unidade demandante, revelando-se regular e juridicamente legítima.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à seleção da proposta mais vantajosa e à garantia da execução contratual com eficiência e qualidade.

4.2. No âmbito da política educacional, a contratação do transporte escolar está amparada na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que dispõe, em seu art. 4º, inciso VIII, que é dever do Estado assegurar atendimento ao educando, por meio de programas suplementares, incluindo o transporte escolar.

4.3. Adicionalmente, aplica-se o Código de Trânsito Brasileiro, que regulamenta as condições de circulação e segurança dos veículos destinados ao transporte escolar, especialmente nos arts. 136 a 138, que tratam das exigências relativas aos veículos, condutores e à prestação do serviço, visando garantir a segurança dos estudantes.

4.4. A contratação também observa as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), instituído pela Lei nº 10.880/2004, que tem por finalidade assegurar o acesso e a permanência dos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio do transporte escolar.

4.5. Devem ser observadas, ainda, as normas expedidas pelos órgãos de trânsito competentes, especialmente o Conselho Nacional de Trânsito, que estabelece regulamentações complementares relativas à segurança, identificação, inspeção e operação dos veículos de transporte escolar.

4.6. Idade máxima dos veículos (conforme legislação municipal/estadual):

- a) Os veículos destinados à execução dos serviços de transporte escolar deverão atender aos limites de idade máxima estabelecidos na legislação municipal e/ou estadual vigente, quando houver. Na ausência de norma específica, poderá ser adotado, como parâmetro administrativo, o limite máximo de até 5 (cinco) anos de fabricação, com base em critérios de segurança, eficiência e qualidade na prestação do serviço.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



4.7. A prestação de serviços dar-se-á da forma a jornada escolar, conforme e aos dias letivos, quando necessário e desde que previamente solicitando em até 2(dois) dias úteis, serão prestados também nos casos de reposição de aulas.

4.8. Por fim, a contratação deverá respeitar os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o dever do Estado de garantir o acesso à educação, conforme disposto no art. 208.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE CRÍTICA DA SOLUÇÃO ANTERIORMENTE ADOTADA:

5.1. Para a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis no mercado, considerando a natureza dos serviços de transporte escolar, conforme especificações constantes nas planilhas que instruem a demanda, as quais abrangem diferentes rotas, distâncias, quantitativos de alunos, tipos de vias (urbanas e rurais) e condições de trafegabilidade durante o inverno, dificultando ainda mais o acesso.

5.2. No que se refere à prestação direta dos serviços pela própria Administração, analisou-se a possibilidade de ampliação da execução por meio da aquisição de frota própria, realização de concursos públicos para motoristas e organização de estrutura administrativa e operacional para gestão integral do transporte escolar. Em tese, tal alternativa poderia proporcionar maior controle sobre a execução dos serviços. Todavia, embora juridicamente viável, apresenta limitações relevantes, especialmente no que diz respeito ao elevado custo inicial para aquisição de veículos, despesas contínuas com manutenção, combustível, seguros e pessoal, além da necessidade de estrutura logística e administrativa robusta. Soma-se a isso o tempo necessário para implementação dessas medidas, o que compromete a capacidade de atendimento imediato da demanda.

5.3. Por outro lado, a análise do mercado evidencia a existência de empresas e prestadores de serviços aptos à execução do transporte escolar, dispondo de veículos adequados, experiência operacional e capacidade de atendimento às diversas rotas e demandas do Município. Tal cenário demonstra a viabilidade de estruturação de solução baseada na contratação de serviços especializados, com maior flexibilidade operacional e possibilidade de ajuste às variações de demanda ao longo do período letivo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



5.4. Além da análise das alternativas, considerou-se a experiência administrativa anteriormente vivenciada pelo Município na contratação de serviços de transporte escolar. Verificou-se que a utilização de serviços terceirizados mostrou-se capaz de atender, de forma satisfatória, às necessidades da rede municipal de ensino, garantindo a regularidade do transporte dos alunos e contribuindo para a redução da evasão escolar, especialmente em áreas mais afastadas. A experiência acumulada evidencia, contudo, a necessidade de aprimoramento de aspectos relacionados ao planejamento das rotas, ao controle da execução, à fiscalização contratual e à definição mais precisa dos requisitos técnicos e operacionais.

5.5. Sob a ótica técnica e econômica, conclui-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada é a contratação de serviços de transporte escolar por meio de empresas especializadas, aptas a atender às diversas rotas e especificidades do Município, de forma contínua, segura e eficiente. Tal solução apresenta maior aderência à realidade local, melhor capacidade de resposta no curto prazo e maior flexibilidade para adequação às variações da demanda, assegurando o acesso e a permanência dos alunos na rede pública de ensino.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. As quantidades estimadas para a futura contratação foram definidas a partir da demanda histórica observada no âmbito da rede municipal de ensino, considerando o número de alunos matriculados, a distribuição geográfica das comunidades atendidas, especialmente na zona rural, bem como as rotas escolares já existentes e a necessidade de atendimento de novas localidades.

6.2. Para esse dimensionamento, considerou-se a necessidade de garantir a continuidade do serviço de transporte escolar, a ampliação do acesso dos estudantes à rede pública de ensino e a redução de eventuais déficits de atendimento identificados pela Administração.

6.3. A estimativa também levou em conta as características específicas do serviço, incluindo a diversidade de rotas, as distâncias percorridas, as condições de trafegabilidade das vias e a quantidade de dias letivos previstos no calendário escolar, de modo a compatibilizar a futura contratação com as reais necessidades da Secretaria Municipal de Educação e com a realidade local do Município.

6.4. No que se refere à operacionalização do serviço, as estimativas consideram o número de veículos necessários por rota, a capacidade de transporte de passageiros, a quilometragem média mensal a ser percorrida e a carga horária diária de execução, visando assegurar cobertura adequada e eficiente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



6.5. As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte às estimativas encontram-se refletidos nas planilhas elaboradas pela área demandante, as quais consolidam os itinerários, quantitativos de alunos por rota, distâncias estimadas e demais parâmetros operacionais, servindo como referência para o dimensionamento da futura contratação.

Tabela 1

ROTA N°	DESCRIÇÃO DA ROTA	QNT. DE ALUNOS	AMPLIAÇÃO	FATOR	VALOR DO KM	TIPO DO VEÍCULO
1	Escola Municipal Carlos De Matos Lemos - Polo São Silvestre, Vic. Capivara e Novo Planalto com Monitor - Vespertino.	14	93,2 KM	-	R\$ 13,77	Van - 1
2	Escola Municipal Iracy Nogueira - Vic. Brasília - Fazenda Itu e Bar do Cristiano - Vespertino.	4	70 KM	-	R\$ 13,85	Pick-Up
3	Escola Municipal Carlos de Matos Lemo - Polo Vicinal 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 9 rota com Monitor - Vespertino.	16	98,4 KM	-	R\$ 15,78	Micro-ônibus
4	Escola Municipal Tropical - Vila Recrear - Fazenda Três Lagos e Vic. Cauamezinho - Matutino.	8	38 KM	-	R\$ 13,55	Van-1
5	Vic. 10 do Paredão Escola Municipal Raimundo Sousa Santos - Fator 2 - Turno Matutino.	7	31 KM	2	R\$ 27,76	Pick-up
6	Fazenda Taperabá Escola Municipal Maria da Silva - Comunidade da Mangueira - Fator 4 - Turno Matutino.	1	15 KM	4	R\$ 55,40	Pick-Up
7	Comunidade Taiano - Fazenda Seu Joel - Fazenda Goiano Casa do Cassique - Fator 2 - Vespertino.	6	56,2 KM	2	R\$ 23,48	Pick-Up
8	Comunidade Barata - Sítio 2 Ilhas - Fator 2 - Turno Vespertino	1	30 KM	2	R\$ 27,76	Pick-Up
9	Vic. Retiro Floresta - Escola Municipal Francisca Helena de Moura - Comunidade do	4	15 KM	4	R\$ 49,72	Pick-Up



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



	Raimundão 1 - Fator 4 - Turno Matutino.					
10	Vicinal 1 - Escolas da Sede - Fator 4 - Turno Vespertino.	4	20 KM	2	R\$ 24,98	Pick-Up
11	Fazenda São Domingos - Escola Municipal Vovó Eugênia - Comunidade Sucuba - Turno Matutino.	1	38,52 Km	-	R\$ 12,35	Pick-Up
12	Vic. 7 - Paredão - Turno Matutino - Fator 4.	16	30 Km	4	R\$ 55,56	Pick-Ups

LOTE RESERVA DE ROTA					
ITEM	ROTA	QNT. DE ALUNOS	KM	VALOR DE KM	TIPO DO VEÍCULO
13	Vicinal Guarani - Escolas Municipais da Sede - Turno Vespertino		30 KM	R\$ 12,49	Pick-Up
14	RR-205 Rotatória, Fazenda Henrique Machado - Escola Municipal Vânio Pereira de Melo - Turno Matutino.		36 KM	R\$ 13,88	Pick-Up

6.6. Da Justificativa para Aplicação dos Fatores de Adequação:

6.6.1. As estimativas apresentadas possuem caráter referencial e instrumental no âmbito do planejamento, podendo ser objeto de revisão, ajuste ou validação final no curso da instrução processual, desde que mediante justificativa técnica adequada e observância ao interesse público.

6.6.2. Ressalta-se que o lote de reserva não será contratado de imediato, tendo em vista sua natureza de contingência, destinando-se exclusivamente a suprir eventuais necessidades futuras, caso haja insuficiência do lote principal ou surgimento de demandas supervenientes durante a execução contratual.

6.6.3. O Município de Alto Alegre justifica a aplicação do fator de ponderação em apenas seis rotas do transporte escolar, considerando as particularidades operacionais que as diferenciam das demais rotas da rede.

6.6.4. Essas rotas atendem localidades com baixa densidade de estudantes, o que resulta em menor número de alunos transportados por quilômetro percorrido, reduzindo a eficiência operacional do serviço e elevando o custo por estudante atendido. Além disso, os trajetos são realizados em estradas vicinais de difícil acesso, com trechos não pavimentados, acentuadas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



declividades e condições de trafegabilidade comprometidas, especialmente durante os períodos de chuvas intensas e de inverno rigoroso, quando há ocorrência de lama, erosões, alagamentos e outros fatores que dificultam a circulação dos veículos.

6.6.5. Essas condições exigem maior tempo de deslocamento, aumentam o desgaste da frota, elevam os custos com manutenção, combustível e operação, além de demandarem maior cautela por parte dos condutores para garantir a segurança dos estudantes.

6.6.6. Conforme planilha descritiva no Item 5 deste Estudo Técnico preliminar, as rotas que terá aplicação de do fator de ponderação serão as rotas correspondentes a rota 5, 6, 8, 9 e 10 do lote principal e a Rota 2 do lote reserva, que será aplicado ponderação com fator 04.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em parâmetros extraídos de processo licitatório anteriormente realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Alto Alegre/RR, adotando-se como referência o custo por quilômetro rodado.

7.2. O valor estimado mensal para a contratação de ampliação corresponde a R\$ 139.001,94 (cento e trinta e nove mil, um real e noventa e quatro centavos), enquanto o valor mensal estimado para as rotas reserva totaliza R\$ R\$ 29.702,14 (vinte e nove mil, setecentos e dois reais e catorze centavos).

7.3. Valor estimado mensal por rota segue discriminado abaixo:

ROTA Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	QUILÔMETRO	VALOR DE REFERÊNCIA DO KM	FATOR	VALOR DO KM (C/ Fator)	VALOR DIÁRIO (dias letivos)	VALOR MENSAL
1	Escola Municipal Carlos De Matos Lemos - Polo São Silvestre, Vic. Capivara e Novo Planalto com Monitor - Vespertino.	93,2 KM	R\$ 13,77	-	R\$ 13,77	R\$ 1.283,36	R\$ 28.234,00
2	Escola Municipal Iracy Nogueira - Vic.Brasília - Fazenda Itu e Bar do Cristiano - Vespertino.	70 KM	R\$ 13,85	-	R\$ 13,85	R\$ 969,50	R\$ 21.329,00
3	Escola Municipal Carlos de Matos Lemo - Polo Vicinal 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 9 rota com Monitor - Vespertino.	98,4 KM	R\$ 15,78	-	R\$ 15,78	R\$ 1.552,75	R\$ 34.160,54



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



4	Escola Municipal Tropical - Vila Recrear - Fazenda Três Lagos e Vic. Cauamezinho - Matutino.	38 KM	R\$ 13,55	-	R\$ 13,55	R\$ 514,90	R\$ 11.327,80
5	Vic. 10 do Paredão Escola Municipal Raimundo Sousa Santos - Fator 2 - Turno Matutino.	31 KM	R\$ 13,88	2	R\$ 27,76	R\$ 860,56	R\$ 18.932,32
6	Fazenda Taperabá Escola Municipal Maria da Silva - Comunidade da Mangueira - Fator 4 - Turno Matutino.	15 KM	R\$ 13,85	4	R\$ 55,40	R\$ 831,00	R\$ 18.282,00
7	Comunidade Taiano - Fazenda Seu Joel - Fazenda Goiano Casa do Cassique - Fator 2 - Vespertino.	56,2 KM	R\$ 11,74	2	R\$ 23,48	R\$ 1.319,57	R\$ 29.030,67
8	Comunidade Barata - Sítio 2 Ilhas - Fator 2 - Turno Vespertino	30 KM	R\$ 13,88	2	R\$ 27,76	R\$ 832,80	R\$ 18.321,60
9	Vic. Retiro Floresta - Escola Municipal Francisca Helena de Moura - Comunidade do Raimundão 1 - Fator 4 - Turno Matutino.	15 KM	R\$ 12,43	4	R\$ 49,72	R\$ 745,80	R\$ 16.407,60
10	Vicinal 1 - Escolas da Sede - Fator 4 - Turno Vespertino.	20 KM	R\$ 12,49	2	R\$ 24,98	R\$ 499,60	R\$ 10.991,20
11	Fazenda São Domingos - Escola Municipal Vovó Eugênia - Comunidade Sucuba - Turno Matutino.	38,52 Km	R\$ 12,35	-	R\$ 12,35	R\$ 475,72	R\$ 10.465,88
12	Vic. 7 - Paredão - Turno Matutino - Fator 2.	30 Km	R\$ 13,89	4	R\$ 55,56	R\$ 1.666,80	R\$ 36.669,60

7.4. Valor Total mensal- R\$ 254.102,21 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois reais e vinte e um centavos).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



7.5. O valor mensal estimado de Rotas reserva está discriminada abaixo:

LOTE RESERVA DE ROTAS							
ROTA Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	QUILÔMETRO	VALOR DE REFERÊNCIA DO KM	FATOR	VALOR DO KM (C/ Fator)	VALOR DIÁRIO (dias letivos)	VALOR MENSAL
13	Vicinal Guaranir - Escolas Municipais da Sede - Turno Vespertino	30 Km	R\$ 12,49	-	R\$ 12,49	R\$ 374,70	R\$ 8.243,40
14	RR-205 Rotatória, Fazenda Henrique	36 Km	R\$ 13,88	-	R\$ 13,88	R\$ 499,68	R\$ 10.992,96

7.6. O Valor Total mensal - R\$ 19.236,36 dezenove mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).

7.7. Ressalva-se que o valor mensal indicado na planilha de rotas possui **caráter de mera estimativa**, pois foi calculado com base em uma média de 22 (vinte e dois) dias letivos por mês. O valor final a ser pago mensalmente **será ajustado de forma proporcional aos dias com efetiva prestação de serviço de transporte**, conforme o calendário escolar e suas eventuais alterações (feriados, recessos, reposição de aulas, etc.), mediante aferição e certificação pelo fiscal do contrato.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A solução a ser adotada consiste na contratação de serviços de transporte escolar, com a finalidade de garantir o deslocamento seguro e contínuo dos alunos da rede pública municipal de ensino, contribuindo para o acesso, permanência e assiduidade dos estudantes às unidades escolares.

8.2. A solução foi concebida para atender, de forma articulada, às demandas relacionadas à execução dos serviços de transporte, considerando as especificidades territoriais do Município, especialmente no que se refere às áreas rurais, vicinais e de difícil acesso, bem como à necessidade de adequação às rotas escolares existentes e à possível inclusão de novos itinerários.

8.3. No eixo operacional, a solução compreende a disponibilização de veículos adequados ao transporte escolar, devidamente regularizados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, incluindo a observância às normas do **Conselho Nacional de Trânsito**, bem como a disponibilização de condutores habilitados, capacitados e aptos à execução do serviço, garantindo padrões mínimos de segurança, conforto e qualidade.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



8.4. A prestação dos serviços abrangerá a execução de rotas previamente definidas pela Administração, considerando a localização dos alunos, a capacidade dos veículos, a quilometragem a ser percorrida, as condições de trafegabilidade das vias e o calendário escolar vigente. A solução também contempla a possibilidade de ajustes operacionais, mediante a inclusão, exclusão ou alteração de rotas, em função de mudanças na demanda, assegurando flexibilidade e continuidade na prestação do serviço.

8.5. Adicionalmente, a solução prevê a estruturação de um lote reserva de rotas, com o objetivo de atender demandas supervenientes, permitir adequações operacionais e evitar a descontinuidade do serviço, sem prejuízo da observância aos limites contratuais e às regras estabelecidas no instrumento convocatório.

8.6. A execução deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da Administração, observando-se os critérios de segurança, regularidade, pontualidade e eficiência, bem como os requisitos estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, na legislação de trânsito e nas normas aplicáveis ao transporte escolar. Deverá, ainda, possibilitar controle administrativo, acompanhamento da execução, rastreabilidade das rotas, fiscalização do serviço prestado e avaliação da qualidade, conforme mecanismos a serem definidos nos instrumentos da contratação.

8.7. fins de organização e dimensionamento, a solução encontra-se estruturada em rotas escolares, agrupadas conforme critérios geográficos e operacionais, com definição de itinerários, quilometragem estimada, quantitativo de alunos atendidos e tipo de veículo necessário, conforme planilhas que instruem o processo administrativo.

8.8. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como um arranjo funcional e eficiente, apto a atender às necessidades da rede municipal de ensino, assegurando o transporte adequado dos estudantes e contribuindo para a efetividade das políticas públicas educacionais.

9. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A solução em estudo refere-se à prestação de serviços de transporte escolar, os quais, embora possuam a mesma natureza, apresentam significativa variação quanto às características operacionais, tais como extensão das rotas, condições de trafegabilidade, localização geográfica, quantidade de alunos atendidos e tipo de veículo necessário para execução.

9.2. Em razão dessas particularidades, a organização da demanda em rotas individualizadas possui finalidade técnica e administrativa, permitindo melhor identificação, planejamento e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



dimensionamento dos serviços, sem que isso implique, necessariamente, a formação de lote único e indivisível para fins de contratação.

9.3. A contratação por meio de Credenciamento, com base no art. 79 da Lei 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada para o objeto. A natureza do serviço de transporte escolar exige capilaridade e a existência de múltiplos prestadores para mitigar o risco de interrupção do serviço. Um único fornecedor poderia não ter capacidade de cobrir todas as rotas ou, em caso de falha, deixaria os alunos desassistidos. O credenciamento permite que a Administração contrate todos os interessados que cumpram os requisitos de habilitação e aceitem as condições e preços estabelecidos, garantindo a continuidade, a flexibilidade e a segurança do serviço.

9.5. Ressalta-se, contudo, que a Administração poderá, por critérios de conveniência técnica e operacional, agrupar rotas em lotes, desde que haja justificativa que demonstre vantajosidade, sem comprometer a ampla participação de interessados.

9.6. Adicionalmente, a previsão de **lote reserva de rotas** não descaracteriza o parcelamento do objeto, constituindo-se como mecanismo de planejamento destinado a atender demandas supervenientes, sem prejuízo da lógica de contratação por rotas individualizadas.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. A futura contratação busca promover maior eficiência na prestação do serviço público de transporte escolar, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal e com o art. 18, §1º, inciso IX, da **Lei nº 14.133/2021**, mediante a garantia de acesso regular e seguro dos alunos à rede pública municipal de ensino, bem como o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

10.2. Os resultados pretendidos concentram-se na ampliação do acesso dos estudantes às unidades escolares, na redução da evasão e da infrequência escolar e na melhoria das condições de deslocamento, especialmente para alunos residentes em áreas rurais e de difícil acesso.

10.3. Sob o aspecto operacional, pretende-se assegurar a regularidade, pontualidade e continuidade do serviço, reduzindo falhas na execução, interrupções de rotas e prejuízos ao calendário escolar. Espera-se, com isso, proporcionar maior confiabilidade no transporte dos alunos e contribuir para o adequado funcionamento das atividades educacionais.

10.4. No âmbito da organização administrativa, busca-se melhorar o planejamento e a gestão das rotas escolares, permitindo maior controle sobre a execução dos serviços, otimização da logística



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



de transporte e adequação entre a oferta e a demanda existente, inclusive com a possibilidade de ajustes operacionais ao longo da vigência contratual.

10.5. Sob a perspectiva da economicidade e da gestão de riscos, pretende-se reduzir custos decorrentes de contratações emergenciais, falhas na execução ou descontinuidade do serviço, conferindo maior previsibilidade orçamentária e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

10.6. Adicionalmente, a solução visa proporcionar melhores condições de segurança aos estudantes, mediante a utilização de veículos adequados, manutenção regular e condutores habilitados, em conformidade com as normas do **Conselho Nacional de Trânsito** e demais legislações aplicáveis.

10.7. Sempre que possível, os resultados poderão ser acompanhados por indicadores de desempenho definidos pela Secretaria Municipal de Educação, tais como frequência escolar, regularidade das rotas, pontualidade do serviço, número de alunos atendidos e nível de satisfação dos usuários.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O ato de credenciar-se é apenas a fase de habilitação, previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar todas as providências necessárias à adequada estruturação da futura contratação de serviços de transporte escolar, a qual se dará por meio de **credenciamento de prestadores de serviço**, conforme o Art. 78, inciso I c/c art. 79, ambos da lei 14.133/21, em estrita observância ao princípio da segregação de funções, à regularidade procedimental e à necessidade de assegurar efetiva capacidade de gestão, fiscalização e controle da execução contratual.

11.2. Entre tais providências, deverá ser promovida a designação formal dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo licitatório, bem como dos servidores que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, com definição clara de atribuições e responsabilidades.

11.3. Deverá, ainda, ser realizada a consolidação e validação das rotas escolares, com levantamento atualizado das informações necessárias à execução do serviço, incluindo itinerários, pontos de embarque e desembarque, quantitativo de alunos por rota, distâncias estimadas e condições de trafegabilidade das vias.

11.4. Mostra-se igualmente necessária a verificação prévia das condições de acesso às localidades atendidas, especialmente em áreas rurais, bem como a definição dos tipos de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



veículos mais adequados para cada rota, considerando segurança, capacidade e características do trajeto.

11.5. A Administração deverá também promover a capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, especialmente quanto aos procedimentos de acompanhamento da execução, controle de frequência dos alunos, verificação do cumprimento das rotas e aplicação de eventuais sanções.

11.6. Além disso, deverão ser organizados previamente os fluxos administrativos relacionados à execução do serviço, incluindo mecanismos de controle de quilometragem, registro da prestação dos serviços, conferência de relatórios operacionais e definição de rotinas de fiscalização, de modo a garantir coerência entre o planejamento da contratação e sua execução.

11.7. Deverão ser estabelecidos, ainda, critérios claros para eventual utilização do lote reserva de rotas, disciplinando as hipóteses de acionamento, os procedimentos administrativos necessários e os limites contratuais aplicáveis.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

12.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da **Lei nº 14.133/2021**, verificou-se que a futura contratação dos serviços de transporte escolar guarda relação de correlação e interdependência com outras contratações e estruturas administrativas necessárias ao adequado funcionamento da rede municipal de ensino.

12.2. Nesse contexto, a efetiva prestação dos serviços de transporte escolar depende da adequada manutenção da infraestrutura viária, especialmente das estradas vicinais e acessos às comunidades rurais, cuja conservação impacta diretamente na regularidade, segurança e continuidade das rotas escolares.

12.3. A solução também se relaciona com a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere à gestão do calendário escolar, à distribuição dos alunos nas unidades de ensino e à definição das rotas e itinerários, elementos essenciais para o planejamento e execução do transporte.

12.4. Identifica-se, ainda, interdependência com contratações voltadas à manutenção e eventual locação de veículos, bem como com serviços de abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva da frota e fornecimento de peças, quando tais responsabilidades não estiverem integralmente atribuídas à contratada.

12.5. Além disso, a execução do serviço pode demandar suporte logístico e operacional, incluindo sistemas de controle e monitoramento das rotas, registros de frequência dos alunos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



transportados e mecanismos de fiscalização, os quais devem estar alinhados com a estrutura administrativa existente.

12.6. A solução também guarda relação com ações voltadas à segurança no trânsito e à fiscalização do transporte escolar, observando-se as normas do **Conselho Nacional de Trânsito** e demais regulamentações aplicáveis, bem como a necessidade de articulação com órgãos de controle e fiscalização.

12.7. Assim, conclui-se que a futura contratação não se apresenta de forma isolada, mas integrada a um conjunto de ações e contratações correlatas e interdependentes, indispensáveis à adequada execução da política pública de educação, circunstância que deverá ser considerada pela Administração na fase de planejamento e na gestão da solução a ser implementada.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. A futura contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**, considerando que a prestação dos serviços de transporte escolar pode gerar impactos ambientais, especialmente relacionados ao uso de veículos automotores.

13.2. Os principais impactos ambientais associados à execução do serviço decorrem do consumo de combustíveis fósseis, emissão de poluentes atmosféricos, geração de resíduos provenientes da manutenção dos veículos (como óleos lubrificantes, filtros e peças) e possível degradação de vias não pavimentadas em áreas rurais.

13.3. Nesse contexto, as medidas mitigadoras deverão contemplar:

- a exigência de que os veículos estejam em boas condições de funcionamento e manutenção, contribuindo para a redução da emissão de poluentes;
- a observância às normas ambientais e de controle de emissões veiculares vigentes;
- a realização de manutenção preventiva periódica, visando maior eficiência energética e menor impacto ambiental;
- a destinação ambientalmente adequada de resíduos oriundos da manutenção da frota, como óleos, pneus e peças substituídas;
- a otimização das rotas, sempre que possível, de modo a reduzir a quilometragem percorrida e o consumo de combustível;
- o incentivo ao uso de veículos mais novos e eficientes, quando tecnicamente justificável.

13.4. Além disso, recomenda-se a adoção de boas práticas operacionais, como a condução econômica dos veículos, evitando acelerações bruscas e desperdício de combustível, bem como o planejamento adequado das rotas para minimizar deslocamentos desnecessários.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



13.5. Quando aplicável, poderão ser estimuladas medidas adicionais voltadas à sustentabilidade, como o uso de tecnologias menos poluentes, a redução do consumo de recursos e a melhoria da eficiência operacional do serviço.

13.6. Assim, embora os impactos ambientais inerentes à contratação não representem obstáculo à sua viabilidade, a execução do serviço deverá ocorrer com a adoção de medidas mitigadoras proporcionais à sua natureza, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios da sustentabilidade na Administração Pública.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Diante da necessidade pública identificada, conclui-se que a futura contratação de serviços de transporte escolar mostra-se adequada, necessária e tecnicamente viável para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, especialmente no que se refere à garantia de acesso, permanência e assiduidade dos alunos da rede pública municipal de ensino.

14.2. O estudo realizado evidenciou que a Administração Pública não dispõe, por meios próprios, de estrutura suficiente para assegurar, de forma contínua e eficiente, o deslocamento de todos os estudantes, sobretudo aqueles residentes em áreas rurais, vicinais e de difícil acesso, o que justifica a adoção de solução contratual apta a suprir essa necessidade e assegurar a efetividade da política pública educacional.

14.3. Verificou-se, ainda, que a solução proposta apresenta compatibilidade com a realidade administrativa do Município, considerando a extensão territorial, a distribuição geográfica dos alunos e a diversidade das rotas a serem atendidas. A contratação revela-se, nesse contexto, instrumento essencial para promover maior eficiência na gestão do transporte escolar, melhor aproveitamento dos recursos públicos e ampliação da cobertura do serviço.

14.4. Sob a ótica jurídica e administrativa, a contratação mostra-se compatível com o interesse público, com os princípios que regem a Administração Pública e com as diretrizes aplicáveis ao planejamento das contratações, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, não se identificando, no âmbito deste estudo, impedimentos à sua continuidade, desde que observadas as providências necessárias ao aperfeiçoamento da instrução processual, à consolidação dos descritivos, à validação das estimativas e à adequada formalização dos documentos subsequentes.

14.5. Segue em anexo a este Estudo Técnico Preliminar, devida Justificativa para a utilização dos Preços apresentados.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



14.6. Assim, conclui-se favoravelmente pelo prosseguimento do planejamento da contratação, por se tratar de medida adequada ao atendimento da necessidade pública identificada e compatível com os objetivos institucionais da Administração no campo da educação pública municipal.

15. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO:

15.1. A servidora Dielly Maria da Silva Moraes, exerce o cargo de Coordenadora de Fundo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SEMED), designada pela Portaria nº 065/2026/GAB/PMAA e, Luedja Maria Lemos Pinho, Secretária Municipal de Educação e Desporto (SEMED) designada pela Portaria nº 007/2026/GAB/PMAA.

Alto Alegre/RR, 20 de março de 2026.

DIELLY MARIA DA SILVA MORAES
Coordenadora de Fundo da Educação
Portaria nº 065/2026/GAB/PMAA
Elaboradora do ETP

Aprovado:

LUEDJA MARIA LEMOS PINHO
Secretária Municipal de Educação e Desporto
Portaria nº 007/2026/GAB/PMAA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para fornecer XXXXXXXX, conforme edital e regulamento publicado por este Município, e tabela abaixo.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Está cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização;
- d) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- e) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- h) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- i) Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
- j) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os valores estabelecidos pelo Município de XXXXXXXXXXXXX/Roraima.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

O fornecimento a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de XXXXXXXXXXXXX/Roraima, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de Roraima, representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Secretária Municipal de Educação, inscrita no RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediado (a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, habilitado no Credenciamento nº XXX/XXXX, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento nº XXX/XXXX, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas devidamente habilitados, visando atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Alto Alegre-RR, residentes em áreas urbanas e rurais nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos. 1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº XXX/202x, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



2.1. A aferição da execução contratual, para fins de medição e pagamento, considerará a efetiva prestação dos serviços, observada a correspondência entre a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, a atividade efetivamente realizada e a respectiva comprovação documental.

2.2. Do Recebimento Provisório:

2.2.1. Ao final de cada período mensal, o CONTRATADO deverá apresentar a documentação comprobatória da execução dos serviços para fins de conferência e atesto pelo fiscal do contrato.

2.2.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante a verificação, pela fiscalização, do cumprimento das exigências técnicas e administrativas da parcela executada, analisando-se a compatibilidade entre os serviços autorizados, os serviços realizados e os documentos apresentados.

2.2.3. Verificadas inconsistências na execução ou na documentação, a fiscalização notificará o CONTRATADO para saneamento. Persistindo controvérsia, poderá ser atestada e encaminhada para pagamento a parcela incontroversa dos serviços, sem prejuízo da apuração da parcela controversa.

2.3 Da apresentação da documentação de faturamento:

2.3.1 A documentação de faturamento deverá ser apresentada pelo contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da nota fiscal ou documento equivalente, das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, dos relatórios de produção, guias, registros, atestos, frequências e demais documentos comprobatórios exigidos para cada espécie de serviço.

2.3.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, divergência entre os valores cobrados e os valores de referência, inconsistência entre o autorizado e o executado, ausência de documentos comprobatórios ou qualquer circunstância que impeça o regular processamento da despesa, a documentação será devolvida ao contratado para saneamento, correção ou complementação, ficando suspenso o curso regular da liquidação até a devida regularização.

2.4 Da liquidação da despesa:

2.4.1 Recebida a documentação de cobrança em condições regulares, caberá ao setor competente promover a liquidação da despesa, mediante verificação do direito adquirido pelo contratado, com base nos títulos e documentos comprobatórios da execução efetiva do objeto, na forma da legislação financeira e contratual aplicável.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



2.4.2 Para fins de liquidação, deverão ser verificados, no mínimo, a regularidade da execução atestada pela fiscalização, a correspondência entre os serviços autorizados e executados, a conformidade da nota fiscal ou documento equivalente, a incidência de eventuais glosas, retenções ou abatimentos, bem como a manutenção das condições exigíveis para pagamento.

2.4.3 Antes da liquidação e do pagamento, a Secretaria deverá verificar a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigíveis do contratado, por meio das certidões e documentos pertinentes, sem prejuízo de outras consultas e verificações administrativas cabíveis.

2.4.4 As despesas decorrentes da contratação serão previamente empenhadas e processadas na forma da legislação orçamentária, financeira e contratual aplicável, observada a regular liquidação como condição para o pagamento.

2.5 Do pagamento:

2.5.1 Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente, após a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado.

2.5.2 Não havendo pendências documentais, bloqueios administrativos ou irregularidades na execução, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa.

2.5.3 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. O contratado que fizer jus a tratamento tributário favorecido deverá comprovar documentalmente essa condição, para os fins legais pertinentes.

2.6 Do reajuste e da atualização monetária:

2.6.1 Os preços contratados serão irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos definidos no instrumento convocatório e no contrato.

2.6.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá haver reajuste dos preços, observado o índice e o regime jurídico definidos no contrato, bem como a disciplina legal pertinente. Sempre que houver reajuste, o contratado deverá apresentar a memória de cálculo correspondente, quando exigível.

2.6.3 No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação, incidirá atualização monetária, conforme índice previsto no contrato, nos termos da legislação aplicável.

2.6.4 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



2.6.5 Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de XXXXXXXXXXXXX/Roraima, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SEMED).

Unidade Orçamentária: 020500 - Fundo Municipal de Educação e Desporto

Programa de Trabalho: 12365210620160000 - Gestão dos Recursos do FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 30% (trinta por cento) infantil e 30% (trinta por cento) fundamental.

Fonte de Recursos: FUNDEB 30% (trinta por cento).

Programa de Trabalho: 12365210620150000 - Manutenção e Ampliação dos Serviços de Desenvolvimento do Ensino/MDE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, despesas com MDE 25% (vinte e cinco por cento).

Fonte de Recursos: MDE 25% (vinte e cinco por cento).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas no edital e na legislação aplicável:

4.2. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, após a regular medição, atesto e liquidação da despesa.

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores formalmente designados.

4.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca de falhas ou irregularidades identificadas, fixando prazo para a correção.

4.5. Recusar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



- 4.6. Realizar a conferência da documentação apresentada para fins de pagamento, verificando a compatibilidade entre os serviços autorizados, os executados e os valores cobrados.
- 4.7. Promover, sempre que necessário, auditorias, supervisões e avaliações de conformidade para verificar a regularidade e a qualidade dos serviços.
- 4.8. Aplicar à **CONTRATADA**, quando cabível, as sanções previstas neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. Manter a organização e o processamento das informações necessárias ao bom andamento da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas no edital e na legislação aplicável:
- 5.2. Executar os serviços em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.
- 5.3. Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, com data de fabricação de até 5 (cinco) anos.
- 5.4. Fornecer motoristas devidamente habilitados na categoria "D", capacitados e aptos à execução dos serviços, com vínculo formal com a empresa.
- 5.5. Cumprir rigorosamente os horários, rotas e itinerários definidos pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 5.6. Garantir a segurança e a integridade dos alunos durante todo o trajeto, desde o embarque até o desembarque.
- 5.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 5.8. Substituir, imediatamente e sem ônus para a **CONTRATANTE**, veículos ou motoristas que apresentem qualquer falha, irregularidade ou impedimento.
- 5.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.10. Manter um preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-la na execução do contrato, com poderes para receber notificações e resolver ocorrências.
- 5.11. Cumprir todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as resoluções do CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



5.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos da legislação vigente.

5.13. Prestar todos os esclarecimentos e apresentar os documentos prontamente sempre que solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.14. Manter sigilo sobre todas as informações e dados dos alunos e de suas famílias aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência da contratação é de XXX contados do(a) XXXXXXXX, , na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO E SISTEMA DE RODÍZIO:

7.1. O regime de execução dos serviços seguirá o modelo de **Rodízio Mensal por Rota**, conforme estabelecido no item 4.3 do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

7.2. A cada mês, a CONTRATANTE convocará a próxima empresa credenciada na lista de sorteio da respectiva rota para assumir a prestação dos serviços, garantindo a alternância entre os credenciados aptos.

7.3. A CONTRATADA se declara ciente e de acordo que o presente contrato se refere à prestação de serviço em uma rota específica por um período mensal, sendo que sua convocação para novas prestações de serviço seguirá a ordem da lista de rodízio, sem garantia de continuidade ou de número mínimo de convocações durante a vigência do credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nem a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, por se tratar de contratação de natureza personalíssima, fundada na qualificação técnica e na aptidão específica da **CONTRATADA**.

8.2. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que possa comprometer as condições de habilitação ou a execução do contrato dependerá de prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



8.3. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não se estabelecendo qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 A gestão do contrato deverá ser orientada pelos princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, controle, rastreabilidade e busca do interesse público, de modo a assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais, com este Termo de Referência, com as normas aplicadas.

9.2. A gestão do contrato será realizada de forma sistemática e contínua, visando assegurar a adequada execução dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

9.3. A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado como Gestor do Contrato, competindo-lhe: I – Acompanhar a execução geral dos serviços; II – Coordenar a atuação do fiscal do contrato; III – Adotar providências para correção de falhas; IV – Garantir o cumprimento das condições contratuais.

9.4. A fiscalização será exercida por servidor designado como Fiscal do Contrato, competindo-lhe: I – Verificar a execução dos serviços em campo; II – Atestar as notas fiscais; III – Registrar ocorrências; IV – Comunicar irregularidades ao gestor.

9.5. A gestão e fiscalização observarão: I – Controle de frequência dos alunos transportados; II – Verificação da pontualidade das rotas; III – Inspeção das condições dos veículos; IV – Regularidade da habilitação dos motoristas.

9.6. Serão utilizados instrumentos de controle, tais como: I – Relatórios mensais de execução; II – Checklists de vistoria dos veículos; III – Registro de ocorrências; IV – Controle de quilometragem, quando aplicável.

9.7. Indicadores mínimos de desempenho: I – Índice de pontualidade mínimo de 95%; II – Ausência de interrupções injustificadas; III – Manutenção adequada dos veículos; IV – Atendimento às normas de segurança.

9.8. O descumprimento das obrigações poderá ensejar: I – Notificação da contratada; II – Aplicação de penalidades; III – Substituição do prestador; IV – Rescisão contratual.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



9.9. A comunicação entre as partes deverá ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio eletrônico e registros administrativos.

9.10 O gestor do contrato será responsável pela coordenação do acompanhamento global da execução contratual, pela consolidação das informações produzidas no curso da fiscalização, pela adoção de providências administrativas decorrentes da execução, pelo encaminhamento de medidas corretivas, pela avaliação da manutenção das condições contratuais e pela articulação com os setores envolvidos na regulação, controle, auditoria, faturamento e pagamento.

9.11. Os contratados deverão manter representante ou preposto apto à interlocução com a Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo recebimento de comunicações, atendimento às notificações, adoção de providências imediatas, apresentação de esclarecimentos, entrega de documentos e acompanhamento da execução contratual, sempre que a natureza da contratação assim exigir.

9.12 Após a formalização do contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover reunião inicial com os contratados ou seus representantes, com a finalidade de apresentar os fluxos de execução, os mecanismos de fiscalização, os critérios de medição, os procedimentos de registro e faturamento, as rotinas de regulação, os padrões de qualidade esperados e as medidas aplicáveis em caso de inadimplemento ou inconformidade.

9.13 A gestão contratual deverá contemplar instrumentos de controle aptos a aferir, no que couber, a efetiva prestação dos serviços, a compatibilidade entre o autorizado e o executado, a qualidade dos atendimentos, a adequação dos serviços às rotinas estabelecidas, das condições exigidas para execução do objeto e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

9.14 Antes da liquidação e do pagamento da despesa, deverá verificar a regularidade da documentação exigível, a conformidade da execução contratual e a aptidão do contratado para recebimento dos valores correspondentes, sem prejuízo da exigência das certidões e documentos previstos na legislação e no instrumento convocatório.

9.15 O fiscal do contrato será servidor formalmente designado por portaria da autoridade competente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



10.1. Considerando a natureza do sistema de credenciamento com rodízio, que mitiga os riscos de inexecução ao permitir a rápida substituição do prestador, **não será exigida a prestação de garantia de execução contratual**, conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas de forma proporcional à natureza e à gravidade da infração.

11.2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição ou a rescisão do seu contrato, devendo notificar a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período no qual deverá manter a regular prestação dos serviços que estiver executando.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES:

12.1. Das Infrações Administrativas:

12.1.1. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa passível de sanção quando, injustificadamente: a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato; b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação; c) Apresentar documentação ou declaração falsa; d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.2. Das Sanções Aplicáveis:

12.2.1. Pela inexecução do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa: a) **Advertência por escrito**, para falhas de menor gravidade; b) **Multa**, na forma do item 12.3 desta Cláusula; c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não inferior a 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



12.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os danos causados à Administração.

12.3. Da Aplicação de Multas (Dosimetria):

12.3.1. As multas serão calculadas sobre o valor mensal da rota onde a infração ocorreu, nos seguintes termos: a) **Multa de 1%:** por recusa em receber notificação ou comunicação oficial. b) **Multa de 5%:** por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços. c) **Multa de 10%:** por apresentar motorista sem a devida habilitação ou com documentação irregular. d) **Multa de 15%:** por interrupção da prestação do serviço em uma rota, por dia. e) **Multa de 20%:** por apresentar veículo em condições de segurança reprovadas pela fiscalização (pneus, freios, etc.). f) **Multa de 30%:** por inexecução total do contrato ou fraude contratual.

12.3.2. O pagamento da multa não isenta a **CONTRATADA** da obrigação de reparar os danos ou prejuízos decorrentes da infração.

12.4. Da Cobrança das Multas:

12.4.1. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**. Se os valores forem insuficientes, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da quitação de multas aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, com base nos princípios que regem a Administração Pública e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As decisões sobre casos omissos buscarão sempre garantir a continuidade e a segurança do serviço, podendo ser formalizadas por meio de apostilamentos, termos aditivos ou outros instrumentos cabíveis, desde que não alterem a essência do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

14.1. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos, bem como a proposta de credenciamento da **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL



15.1. A tolerância de qualquer das partes quanto a eventuais infrações não implicará em renúncia de direitos ou novação, podendo a parte prejudicada, a qualquer tempo, exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais.

15.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

15.3. Incumbirá à **CONTRATANTE** promover a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seu sítio oficial, em atendimento à legislação de transparência.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alto Alegre\RR, XX de _____ de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE\RR
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, Bairro _____, CEP _____, _____, _____, neste ato representada pelo seu sócio administrador o senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para efeito de participação no Credenciamento XXX/20XX, promovido pelo Município de XXXXXXXXXXXX/Roraima:

- declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;
- declara, para os fins do disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- declara, para os fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- declara, para os fins do disposto no art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;
- declara sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada;
- declara, para os fins do disposto no art. 63, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que conhece o local e as condições de realização do serviço, bem como, toma conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- declara, para os devidos fins de direito, que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar com a Administração Pública, em todas as suas esferas;
- finalmente, declara tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20xx.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº XXX/20XX

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº XXX/20XX, promovido pelo Município de XXXXXXXXXXXXX/Roraima, com entrega dos envelopes a partir das XX:XX horas do dia XX/XX/20XX, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital